

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025

03 DE JULHO 2025

ÍNDICE

CONVITE.....	3
PROCEDIMENTOS E PRAZOS	12
MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS	15
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	16

CONVITE

A Hélio Valgas Solar Participações S.A. (“**Companhia**”) convida os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas**”, “**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**” ou “**Assembleia**”), a ser realizada às 15:00 horas do dia 24 de julho de 2025, a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação divulgado nesta data pela Companhia, conforme indicado abaixo:

Data e horário: 24 de julho de 2025, às 15:00 horas.

Local: De acordo com as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a Companhia realizará a Assembleia de forma **exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital Ten: <https://assembleia.ten.com.br/927345924> (“**Plataforma**”), sem a possibilidade de comparecimento físico.

Matérias:

1. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, o consentimento prévio (*waiver*), para a dispensa da apuração do Índice Financeiro COMERC, pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data da eventual aprovação nesta AGD, isto é, exclusivamente entre o trimestre a ser encerrado em 30 setembro de 2025 e o trimestre a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, de modo que nenhum inadimplemento seja configurado no referido período, nos termos da Cláusula 7.2.1, inciso (xxv) da Escritura de Emissão (“**Waiver Índice Financeiro**”);
2. aprovar, caso aprovada a matéria prevista no item 1 acima, a dispensa de envio do relatório com a memória de cálculo e as rubricas necessárias para apuração do Índice Financeiro COMERC para o Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 8.2, inciso (i) da Escritura de Emissão, exclusivamente referente ao período do Waiver Índice Financeiro;
3. aprovar, nos termos previstos na Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a **(a)** exclusão das referências ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes, Contas Bancárias em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária – Recursos da Emissão**”) na Escritura de Emissão, incluindo a exclusão das Cláusulas 3.1.4.4, 5.24.1, 8.1 inciso (xv), **(b)** exclusão dos termos definidos “Banco Depositário – Recursos da Emissão”, “Cessão Fiduciária – Recursos Emissão”, “Conta Vinculada – Recursos da Emissão”, “Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Emissão”, no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão, **(c)** a alteração das Cláusulas 2.1.1 e 4.8.3 da Escritura de Emissão e **(d)** a atualização do termo definido “Contratos de Garantia” e “Garantias Reais”, com a consequente exclusão do termo “Garantias Reais – Projeto” no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão e nas cláusulas 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 da Escritura de Emissão, uma vez que esta garantia foi constituída exclusivamente até a constituição das demais Garantias Reais da Emissão que já foram integralmente cumpridas pela Companhia;
4. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a exclusão dos termos definidos “Acionista”, eventuais *thresholds* aplicáveis a “Acionista” e “Aprovação Societária

Acionista” e a atualização da referência à acionista da Companhia, para indicar expressamente a “Comerc”, com a alteração das Cláusulas 2.2, 2.2.7, 3.1.4.2, 5.22.1, 7.1.1, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii) e (ix); 7.1.2, incisos (ii), (v), (xi), (xv), (xvii), (xix), atual (xxiv), atual (xxv), atual (xxxi); e 9.2.1, inciso (x) e o Anexo I da Escritura de Emissão;

5. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a exclusão dos termos definidos “Fiadores” e “Aprovação Societária Fiadores” e a substituição de tais termos definidos por referência expressa à Comerc e/ou às SPEs, na qualidade de fiadoras das Debêntures, com a consequente alteração das Cláusulas 2.2, 2.2.6, 4.7.6, 5.17.1, 5.20.1, 5.20.2, 5.20.3, 5.20.4, 5.20.5, 5.20.6, 5.20.7, 5.20.8, 5.20.12, 5.20.14, 5.20.15, 5.20.17, 7.1.1 *caput* e incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (ix), 7.1.2, 7.2.1. *caput* e incisos (ii), (v), (xvii), atual (xxiv), atual (xxv), atual (xxvii), atual (xxxi), 7.3, 7.7., 7.8, 8.2 *caput* e inciso (xiii), 9.2.1, incisos (x), (xiv), 9.4.1 incisos (xi), (xii), (xiii), (xvi); 9.4.3, 9.5.3, 11.2 *caput* e incisos (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xi), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xxi), 11.3, 12.3.1, 12.5.1, e o Anexo I da Escritura de Emissão;
6. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a alteração dos trâmites de registro da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e respectivos aditamentos na junta comercial competente e nos cartórios de título e documentos, conforme aplicável, tendo em vista alteração (a) da Lei das Sociedades por Ações com a dispensa legal do requisito de registro das escrituras de emissão de debêntures nas juntas comerciais competentes; e (b) da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”) que passou a exigir o registro dos contratos apenas na sede do devedor, com a consequente alteração das Cláusulas 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3, 3.1.3.4., 3.1.4.1, 3.1.4.2, 3.1.4.3, 8.1 incisos (ix) e (xxii), 9.4.1 inciso (vi), 11.1 inciso (vi); 11.2 inciso (xv) e 12.5.1 e o Anexo I da Escritura de Emissão;
7. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a inclusão na Escritura de Emissão, da possibilidade da realização de um Evento Vibra, conforme definido no Anexo I da Proposta da Administração, ou seja, aprovação expressa para (a) a realização da incorporação da Comerc por sua atual controladora Vibra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 (“**Vibra**” e “**Incorporação Comerc**”, respectivamente); ou (b) a inclusão de fiança a ser outorgada pela Vibra em favor dos Debenturistas (“**Fiança Vibra**” e, quando em conjunto com a Incorporação Comerc, “**Evento Vibra**”), com adesão da Vibra, estando autorizado a celebração de aditamento para inclusão da Vibra como parte para adesão aos termos e condições da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, conforme disposições constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
8. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, em decorrência da aprovação do item 7 acima, a inclusão das Cláusulas 5.20.18 e 5.20.19 na Escritura de Emissão, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
9. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (ix) da Escritura de Emissão, a liberação integral da Cessão Fiduciária da Conta Reserva após a ocorrência de um Evento Vibra, sem necessidade de nova aprovação pelos Debenturistas, com a consequente celebração de aditamento ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e*

Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, em 31 de março de 2022 conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis**") em 15 (quinze) dias úteis após a efetiva ocorrência do Evento Vibra, para excluir a Cessão Fiduciária da Conta Reserva, bem como refletir tal exclusão nas demais cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a atualização do termo definido "Saldo Mínimo", para atender a fórmula prevista na Cláusula 4.11 do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, além de excluir a Cláusula 4.16 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis e alterar as Cláusulas 5.21.1, 7.1.1., inciso (xi) da Escritura de Emissão, bem como adequar os termos definidos "Contas Vinculadas" e "Conta Reserva" no Anexo I da Escritura de Emissão;

10. aprovar, nos termos nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a atualização da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, para exclusão da referência à Instrução revogada da CVM nº 476;
11. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
12. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (i) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
13. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (ii) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
14. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (iii) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
15. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (iv) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a

vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;

16. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (v) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
17. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (vi) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
18. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (vii) da Escritura de Emissão, para (i) que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência de um Evento Vibra; (ii) inclusão do *threshold* Vibra; e (iii) inclusão de prazo de cura e possibilidade de suspensão judicial, além de unificar os incisos (vii) e (viii), passando o inciso (vii) a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia e a consequente exclusão do inciso (viii) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão;
19. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1.1 inciso (ix) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
20. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação da Cláusula 7.2.1 *caput* da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
21. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 inciso (ii) da Escritura de Emissão, para inclusão (i) da Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra e (ii) da exceção prevista nas alíneas (c) e (d), que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
22. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 inciso (v) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a

vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;

23. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 inciso (xv) da Escritura de Emissão, para inclusão (i) após a ocorrência do Evento Vibra, que seja aplicável a Vibra com um *threshold* específico e (ii) da exceção para possibilidade de suspensão da exigibilidade por autoridade competente, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
24. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 inciso (xvii) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, conforme *threshold* específico, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
25. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 inciso (xix) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, conforme *threshold* específico, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
26. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 inciso (xx) da Escritura de Emissão, para excluir as alíneas (a), (b.1), (c), (d), (e) e (f), que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
27. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a alteração do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, inciso (xxi) da Escritura de Emissão para (i) segregar as hipóteses de aditamento aos Contratos de Energia e rescisão dos Contratos de Energia em eventos de vencimento antecipado diferentes; (ii) excluir a alínea (e); e (iii) incluir as exceções (c.1) e (c.2), que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
28. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a renumeração do evento de vencimento antecipado relacionado a rescisão do Contrato de Energia como o novo inciso (xxii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a renumeração dos eventos de vencimento antecipado subsequentes da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a ser (xxiii) a (xxxi), em razão da segregação proposta acima, além de, no novo inciso (xxii), (i) incluir um prazo de 90 (noventa) dias para a celebração de um novo Contrato de Energia em substituição ao rescindido e (ii) prever os parâmetros dos novos Contratos de Energia, conforme constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;

29. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a alteração do evento de vencimento antecipado previsto no atual inciso (xxiv), antigo inciso (xxiii), da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra e, conseqüentemente, exigir a necessidade de trânsito em julgado da decisão, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
30. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto no atual inciso (xxv), antigo inciso (xxiv), da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra e, conseqüentemente, exigir a necessidade de trânsito em julgado da sentença judicial condenatória, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
31. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto no atual inciso (xxvi), antigo item (xxv), da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para prever que o *covenant* será apurado somente até a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
32. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto no atual inciso (xxvii), antigo (xxvi), da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
33. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação do evento de vencimento antecipado previsto no atual inciso (xxxi), antigo inciso (xx), da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que seja aplicável a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
34. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a inclusão de um novo evento de vencimento antecipado conforme inciso (xxxii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que, após a ocorrência de um Evento Vibra, seja celebrado um aditamento para inclusão da Vibra como fiadora, conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
35. caso aprovada a deliberação do item 1 acima, aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a inclusão de um novo evento de vencimento antecipado conforme inciso (xxxiii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para vedar o recebimento de valores, pela Vibra, durante o período do Waiver Índice Financeiro, conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;

36. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a alteração da redação da obrigação prevista nas Cláusulas 8.1, inciso (i), alíneas (a) e (b) e 8.2, incisos (i) e (ii) para permitir a disponibilização das demonstrações financeiras trimestrais e/ou anuais da Emissora, da Comerc e das SPEs, conforme aplicável, no *website* ao invés do envio ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação, além de prever a apuração do Índice Financeiro Comerc somente até a ocorrência um Evento Vibra, e da Cláusula 8.1 inciso (i) alínea (a) e (b) da Escritura de Emissão, para permitir a publicação no site ou envio ao Agente Fiduciário sejam feitos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
37. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a alteração da redação das obrigações previstas nas Cláusulas 8.1, inciso (xxx) e 8.2., incisos (xvii) da Escritura de Emissão, para que a Emissora e/ou a Comerc e/ou as SPEs, conforme aplicável, comuniquem o Agente Fiduciário sobre eventuais descumprimentos das Leis Anticorrupção somente após a apuração do fato e desde que a comunicação não seja vedada por autoridade competente, que passarão a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
38. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a atualização da Cláusula 8.1 inciso (xxxv) da Escritura de Emissão para fazer referência ao termo definido no Anexo I - Glossário, que passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
39. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a exclusão da obrigação prevista nas Cláusulas 8.1, inciso (xxxvii) e 8.2, inciso (xviii) da Escritura de Emissão, considerando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos já foi celebrado, com a consequente exclusão do Anexo IV;
40. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a inclusão do inciso (xxxviii) na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, para que a Emissora seja obrigada a, na hipótese de rescisão total ou parcial do Contrato de Energia celebrado com a Liasa, descontratar ou ceder, proporcionalmente, o SWAP, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
41. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a inclusão do inciso (xxxix) na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, para que a Emissora seja obrigada a comunicar o Agente Fiduciário de qualquer substituição, alteração, rescisão ou resilição dos Contratos de Energia, além de fornecer cópia dos contratos substitutos, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
42. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a alteração da redação da obrigação prevista na Cláusula 8.2, inciso (xiii) da Escritura de Emissão, para que seja aplicável

a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passará a vigorar conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;

43. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a (i) inclusão da Cláusula 8.3 na Escritura de Emissão para prever as obrigações da Vibra após o Evento Vibra, a (ii) alteração das Cláusulas 5.17.1, 9.4.1, inciso (xvi), 9.5.3, 7.3, 7.7, 7.8 e 12.5.1 da Escritura de Emissão para que sejam aplicáveis a Vibra, após a ocorrência do Evento Vibra, que passarão a vigorar conforme constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
44. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a inclusão dos termos definidos “Condições Mínimas do Contrato de Energia”, “Contrato de Energia de Exceção”, “Energia Excedente”, “Evento Vibra”, “Fiança Vibra”, “Incorporação Comerc”, “LIASA”, “Offtakers”, “Resolução CVM 80” e “Vibra” no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
45. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a alteração do termo definido “Reorganização Societária Permitida” constante no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão, para (i) excluir as hipóteses (a), (b), (d), (e), (f) e (g) por já terem ocorrido; e (ii) incluir as seguintes autorizações: (a) reorganização societária para ingresso ou retirada de Offtakers do quadro de acionistas da Emissora e/ou das SPEs; (b) Incorporação Comerc; (c) quaisquer alterações de controle ou transferência de ações da Vibra; e (d) criação ou alteração nas classes das ações das SPEs para o enquadramento dos Offtakers como autoprodutores de energia elétrica, que passará a vigorar conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
46. aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, a alteração do termo definido **“Resoluções Autorizativas ANEEL”** constante no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão, em razão das transferências das Outorgas da Emissora para as SPEs, que passará a vigorar conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
47. caso aprovadas as deliberações 27 e 28, aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a inclusão do Anexo V na Escritura de Emissão, com os Parâmetros Mínimos dos Contratos de Compra de Energia Elétrica, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia;
48. autorizar para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à celebração do 3º Aditamento à Escritura de Emissão, em 15 (quinze) dias úteis a contar da aprovação em AGD, conforme o anexo que constará na ata da AGD.

Contrapartida Companhia e Comerc

Em contrapartida à aprovação das matérias previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 21, 26, 27, 28, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47 e 48 deste Edital, a Companhia e a Comerc oferecem aos Debenturistas o pagamento de *waiver fee* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), *flat*, do saldo do valor total da Emissão, com base na data de realização da assembleia, a ser realizado a cada uma das debêntures (“**Waiver Fee**”);

Para a aprovação do Waiver Índice Financeiro, além do recebimento do Waiver Fee, a Companhia, a Comerc e a Vibra, se comprometem a realizar aporte de capital da Vibra na Comerc no valor total de até R\$ 1 bilhão de reais (“**Aporte Capital Comerc**”), a ser realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de aprovação em AGD (“**Prazo para Aporte Capital Comerc**”). Assim, caso a Vibra não realize o Aporte Capital Comerc, no Prazo para Aporte Capital Comerc, o Waiver Índice Financeiro, será imediatamente revogado, de modo que deverão ser observados os parâmetros do Índice Financeiro constante da Escritura de Emissão.

Em contrapartida à aprovação das matérias previstas nos itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 43 e 46 deste Edital, a Companhia, a Comerc e a Vibra, se comprometem em realizar um Evento Vibra. Assim, caso a Vibra não realize um Evento Vibra, as alterações de redação aprovadas nesta AGD serão desconsideradas e retornarão à redação original da Escritura de Emissão.

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação na Assembleia, a Companhia disponibilizará, por meio dos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.comerc.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br), as informações e documentos previstos na Lei das S.A. e na Resolução CVM 81.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Formas de participação: Participação remota por meio da Plataforma.

Dúvidas e esclarecimentos: entre em contato com a área de relações com investidores pelo e-mail: paulopereira@vibraenergia.com.br, caph@vibraenergia.com.br, priscila.scola@comerc.com.br e barbara.brandine@comerc.com.br.

A participação dos Srs. Debenturistas na Assembleia é de grande importância.

Para a instalação da Assembleia será necessária a presença de Debenturistas da que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão.

Caso o quórum de aprovação aplicável não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Debenturistas presentes.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas deverão comparecer à Assembleia por meio da Plataforma, na data indicada no convite para esta Assembleia, e proferir seus votos ou, caso não possam se fazer presentes, lhes é facultado nomear um procurador, observando-se as regras de representação a seguir descritas.

I. Habilitação e Documentos de Representação. O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar o *website* acima, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos abaixo listados para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD:

1) Debenturistas:

- a) Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- b) Pessoa jurídica:** (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- c) Fundo de investimento:** (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

2) Procuradores. O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar, previamente a AGD, o cadastro com seus dados no *link* indicado acima e apresentar os documentos indicados abaixo:

- a) documento de identificação com foto;
- b) instrumento de mandato (procuração) outorgado, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. A procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e
- c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações, conforme previsto no item 1.

Após a análise dos documentos, o Debenturista e/ou procurador, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas e/ou procuradores para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

II. Documentos de Representação: Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente por meio da Plataforma, preferencialmente com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD, conforme Resolução CVM 81.

III. Instruções de Voto a Distância: Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o *link* da Plataforma acima e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item IV acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou
- ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) ou da Emissora (<https://ri.comerc.com.br/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma, preencher o cadastro e submeter a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, além dos documentos do item IV acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em primeira quanto em segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da AGD, a Plataforma, sem

prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Alteração Legal. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Debenturista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do Debenturista (ou de seu representante / procurador) na Assembleia por meio eletrônico.

Por meio da Plataforma, os Debenturista credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a Assembleia.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia via e-mail paulopereira@vibraenergia.com.br, caph@vibraenergia.com.br, priscila.scola@comerc.com.br e barbara.brandine@comerc.com.br.

Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Debenturistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Debenturista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Debenturista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o Debenturista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Debenturista conflitado se recuse a abster-se da referida deliberação, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

Todas as informações e documentos previstos na Resolução CVM 81 relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§3º e 5º da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas estão disponíveis aos Debenturistas na sede e nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.comerc.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Conforme Edital de Convocação publicado na forma da Lei das S.A., a Assembleia terá a ordem do dia mencionada acima.

A Proposta da Administração para as matérias da ordem do dia da Assembleia está descrita a seguir.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), e na Resolução CVM 81, e visando à instrução dos Debenturistas quanto às matérias a serem deliberadas na Assembleia, a administração da Companhia apresenta no Anexo I a minuta do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.*”, considerando as matérias a serem submetidas à deliberação dos Debenturistas na Assembleia (“**Proposta**”).

ANEXO I

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

COMERC ENERGIA S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.

na qualidade de Fiadores

[•] de [•] de 2025

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

- (I) **HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 32.431.519/0001-10 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.140.482 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404**”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e ainda, como fiadores:

- (III) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.507/0001-96 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.624 (“**GHV I**” ou “**SPE1**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (IV) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.516/0001-87 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.799 (“**GHV II**” ou “**SPE2**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (V) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 32.431.510/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.420 (“**GHV III**” ou “**SPE3**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

- (VI) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.224.338/0001-41 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.411 (“**GHV IV**” ou “**SPE4**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (VII) **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.114.336/0001-08 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.403 (“**GHV V**” ou “**SPE5**” e, em conjunto com a GHV I, GHV II, GHV III e GHV IV, as “**SPes**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (VIII) **COMERC ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A)**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários de categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.369.840/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.573.625 (“**COMERC**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 7 de março de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.*”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja, 15 de abril de 2022, perfazendo o montante total de R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) (“**Debêntures**”), a qual foi arquivada na JUCEMG, em 28 de março de 2022, sob o nº 9264836;
- (ii) conforme divulgado pela COMERC ao mercado em fato relevante de 16 de janeiro de 2016, a Vibra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 (“**Vibra**”), concluiu a operação de aquisição de ações ordinária de emissão da COMERC (“**Aquisição Vibra**”);

- (iii) em decorrência da Aquisição Vibra, a Emissora, a COMERC e as SPEs propuseram aos Debenturistas, determinadas alterações nos termos e condições nas Debêntures, incluindo a possibilidade de incorporação da COMERC pela Vibra (“**Incorporação Comerc**”) ou a outorga de fiança, pela Vibra, em benefício dos Debenturistas (“**Fiança Vibra**” e, quando em conjunto com Incorporação Comerc, “**Evento Vibra**”);
- (iv) em [●] de [●] de 2025, os Debenturistas aprovaram em assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”) a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão, conforme termos propostos pela Emissora, Comerc e SPEs.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.*” (“**Terceiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. Considerando os termos aprovadas na AGD, as Partes acordam em alterar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme constante no **Anexo A** deste Terceiro Aditamento.

2. RATIFICAÇÕES

- 2.1 Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados no Anexo A deste Terceiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Em virtude das Fianças (conforme definido na Escritura de Emissão), o presente Terceiro Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“**Cartório de RTD**”) da Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, sendo certo que este Terceiro Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Terceiro Aditamento devidamente registrada no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de RTD no respectivo prazo estabelecido.
- 3.2 Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 3.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Terceiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado

inválido ou nulo, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4 Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.5 **Assinatura Por Certificado Digital.** As Partes assinam o presente Terceiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.6 Este Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.7 **Foro.** As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

COMERC ~~PARTICIPAÇÕES~~ ENERGIA S.A.
GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.
GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.
GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.
GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.
GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.
na qualidade de ~~Fiadores~~ fiadores

~~7 de março de 2022~~



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

~~(I)~~ **HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, ~~sem~~com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”;), com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.519/0001-10 na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.140.482 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(II)~~ **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/~~ME~~MF sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei 6.404, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e ainda, como fiadores:

~~(III)~~ **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/~~ME~~MF sob o nº 32.431.507/0001-96 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.624 (“GHV I” ou “SPE1”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(IV)~~ **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/~~ME~~MF sob o nº 32.431.516/0001-

87 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.799 (“**GHV II**” ou “**SPE2**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(V)~~ **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº 32.431.510/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.420 (“**GHV III**” ou “**SPE3**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(VI)~~ **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº 40.224.338/0001-41 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.411 (“**GHV IV**” ou “**SPE4**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(VII)~~ **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº 40.114.336/0001-08 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.403 (“**GHV V**” ou “**SPE5**” e, em conjunto com a GHV I, GHV II, GHV III e GHV IV, as “**SPes**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

~~(VIII)~~ **COMERC PARTICIPAÇÕES ENERGIA S.A.** (atual denominação de Comerc Participações S.A.), sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários de categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/~~MEMF~~ sob o nº 25.369.840/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.573.625 (“**COMERC**” ~~e, em conjunto com as SPes, os “Fiadores”~~), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.*”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário incluído no **Anexo I** à presente.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. Autorização da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 59, da Lei 6.404, e do estatuto social da Emissora, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 7 de março de 2022 (“**AGE da Emissora**”), aprovou (i) a emissão das Debêntures, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão; (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, ~~da Cessão Fiduciária — Recursos da Emissão de cessão fiduciária relacionada aos recursos da emissão.~~ e da Cessão Fiduciária – Recebíveis, em garantia das Debêntures, de forma compartilhada com o Contrato de *Swap*; (iii) a autorização e ratificação para celebração do Contrato de *Swap*, bem como para celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia das Debêntures, de forma compartilhada com o Contrato de *Swap*; (iv) a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à contratação do Agente Fiduciário, da instituição financeira que realizará a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços; e (v) ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão.

2.2. Autorização ~~dos Fiadores e Acionista~~ das SPEs e da Comerc

2.2.1. A Fiança outorgada pela SPE1 e a constituição das Garantias Reais ~~—Projeto~~ relativas aos ativos da SPE1, em garantia das Debêntures e do Contrato de *Swap* foram aprovadas na Reunião de Diretoria da SPE1, realizada em 7 de março de 2022 (“**Aprovação Societária SPE1**”).

2.2.2. A Fiança outorgada pela SPE2 e a constituição das Garantias Reais ~~—Projeto~~ relativas aos ativos da SPE2, em garantia das Debêntures e do Contrato de *Swap* foram

aprovadas na Reunião de Diretoria da SPE2, realizada em 7 de março de 2022 (“**Aprovação Societária SPE2**”).

2.2.3. A Fiança outorgada pela SPE3 e a constituição das Garantias Reais ~~—Projeto~~ relativas aos ativos da SPE3, em garantia das Debêntures e do Contrato de *Swap* foram aprovadas na Reunião de Diretoria da SPE3, realizada em 7 de março de 2022 (“**Aprovação Societária SPE3**”).

2.2.4. A Fiança outorgada pela SPE4 e a constituição das Garantias Reais ~~—Projeto~~ relativas aos ativos da SPE4, em garantia das Debêntures e do Contrato de *Swap* foram aprovadas na Reunião de Diretoria da SPE4, realizada em 7 de março de 2022 (“**Aprovação Societária SPE4**”).

2.2.5. A Fiança outorgada pela SPE5 e a constituição das Garantias Reais ~~—Projeto~~ relativas aos ativos da SPE5, em garantia das Debêntures e do Contrato de *Swap* foram aprovadas na Reunião de Diretoria da SPE5, realizada em 7 de março de 2022 (“**Aprovação Societária SPE5**” e em conjunto com a Aprovação Societária SPE1, Aprovação Societária SPE2, Aprovação Societária SPE3, Aprovação Societária SPE4, as “**Aprovações Societárias SPEs**”).

2.2.6. A Fiança outorgada pela COMERC, em garantia das Debêntures, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da COMERC, realizada em 25 de fevereiro de 2022 (“**Aprovação Societária COMERC**” ~~e em conjunto com as Aprovações Societárias SPEs, as “Aprovações Societárias Fidores~~”).

2.2.7. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações, em garantia das Debêntures e do Contrato de Swap, foi aprovada ~~na~~em Reunião da Diretoria da Mercury Renew Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 304, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.540.192/0001-64 (~~“Acionista”~~) ~~realizada em 7 de março de 2022 (“Aprovação Societária Acionista”)~~, sendo que as obrigações assumidas pelas Entidades Solatio nos termos da presente Escritura de Emissão dispensam a realização de atos societários específicos com base no artigo 7º, parágrafo primeiro, dos respectivos contratos sociais das Entidades Solatio, ~~antiga acionista da~~ Emissora.

CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476 (“**Oferta Restrita**”), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA*

3.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei 6.385/76.

3.1.1.2 A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da comunicação do encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias*

3.1.2.1. Nos termos do artigo 62, I, da Lei 6.404, a ata da AGE da Emissora será registrada na JUCEMG e publicada, nos termos do artigo 294 da Lei 6.404 e da Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (“**SPED**”) e no website da Emissora. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita também serão arquivados na JUCEMG, conforme aplicável, e publicados pela Emissora website da Emissora e (i) no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei 6.404; ou (ii) a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei 6.404, conforme aplicável e observada a legislação em vigor, no Jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos atos societários no website do Jornal de Publicação, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCEMG no respectivo prazo estabelecido.

3.1.3. ***Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus eventuais Aditamentos na JUCEMG e ~~nos Cartórios~~ no Cartório de Registro de Títulos e***

Documentos, bem como dos Contratos de Garantia ~~nos cartórios competentes~~ no cartório competente

3.1.3.1. Esta Escritura de Emissão, ~~e seus eventuais aditamentos, serão inscritos~~ foi arquivada na JUCEMG, ~~conforme o disposto no~~ em 28 de março de 2022, sob o nº 9264836.

~~artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei 6.404, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes. As vias originais (ou digitais caso assinadas eletronicamente)~~ 3.1.3.2.

Nos termos atuais do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, os aditamentos desta Escritura de Emissão ~~devidamente registradas~~ não serão registrados na JUCEMG ~~deverão ser enviadas,~~ serão enviados pela Emissora ~~ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro da Escritura de Emissão. As vias originais (ou digitais caso assinadas eletronicamente) de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente registradas na JUCEMG deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura.~~ à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

~~3.1.3.23.1.3.3.~~ 1.3.3. Em virtude das Fianças, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante ~~os Cartórios~~ Cartório de Registro de Títulos e Documentos (~~“Cartórios de RTD”~~) ~~das Cidades da cidade~~ de Várzea da Palma, Estado ~~estado~~ de Minas Gerais, (“Cartório de São Paulo, Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ~~RTD”~~), sendo certo que tais documentos deverão ser protocolados perante ~~os Cartórios~~ Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão devidamente ~~registrados nos Cartórios~~ registrado no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente ~~registrados nos Cartórios~~ registrado no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas ~~pelos Cartórios~~ pelo Cartório de RTD no respectivo prazo estabelecido.

~~3.1.3.3.~~3.1.3.4. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro ~~nos Cartórios~~no Cartório de RTD indicados nos respectivos instrumentos, sendo certo que os registros de que trata esta Cláusula serão realizados no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original (ou digitais caso assinadas eletronicamente), devidamente ~~registradas nos Cartórios de RTD competentes~~registrada no Cartório de RTD competente, (i) dos Contratos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro e (ii) de eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, no prazo de até 20 (vinte) corridos contados da data de sua assinatura.

3.1.4. Constituição das Garantia Reais

3.1.4.1. Cessão Fiduciária – Recebíveis. A Cessão Fiduciária – Recebíveis ~~será~~foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis ~~a ser~~ celebrado entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Credor do *Swap*, ~~que deverá ser,~~ conforme prazos e termos ~~a serem~~ previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, registrado ou averbado ~~nos competentes Cartórios~~no competente Cartório de RTD, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento.

3.1.4.2. Alienação Fiduciária de Ações. A Alienação Fiduciária de Ações ~~será~~foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ~~a ser~~ celebrado entre a Emissora, as SPEs, ~~o Acionista, as Entidades Solatio~~a COMERC, o Agente Fiduciário e o Credor do *Swap*, ~~que deverá ser,~~ conforme prazos e termos ~~a serem~~ previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, registrado ou averbado ~~nos competentes Cartórios~~no competente Cartório de RTD, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento.

3.1.4.3. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Alienação Fiduciária de Equipamentos ~~será~~foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ~~a ser~~ celebrado entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Credor do *Swap*, ~~que deverá ser,~~ conforme prazos e termos ~~a serem~~ previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, registrado ou averbado ~~nos competentes Cartórios~~no competente Cartório de RTD, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento. ~~O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos será celebrado nos termos das Cláusulas 8.1 (xxvii) e 8.2 (xviii) abaixo, substancialmente nos termos do Anexo IV à presente, sem a necessidade de nova aprovação societária ou deliberação em AGD para tanto.~~

~~3.1.4.4. Cessão Fiduciária—Recursos Emissão. A Cessão Fiduciária—Recursos Emissão será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária—Recursos Emissão a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Credor do Swap, que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária—Recursos Emissão, registrado ou averbado nos competentes Cartórios de RTD, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento.~~

3.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

3.1.5.1. As Debêntures ~~serão~~foram depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.5.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Debêntures objeto do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observado, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados pelos Coordenadores os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.6. *Enquadramento do Projeto*

3.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, da Resolução CMN 4.751 ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 949/SPE/MME, 950/SPE/MME, 951/SPE/MME, 952/SPE/MME e 953/SPE/MME, todas de 15 de setembro de 2021 (“**Portarias**”).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) a geração de energia por fonte solar fotovoltaica ~~conforme outorgas concedidas pela ANEEL por Resoluções Autorizativas emitidas em 19/05/2020 sob os números 8830/2020 — Hélio Valgas 1, 8831/2020 — Hélio Valgas 2, 8832/2020 — Hélio Valgas 3, 8833/2020 — Hélio Valgas 4, 8834/2020 — Hélio Valgas 5, 8835/2020 — Hélio Valgas 6, 8836/2020 — Hélio Valgas 7, 8837/2020 — Hélio Valgas 8, 8838/2020 — Hélio Valgas 9 e 8839/2020 — Hélio Valgas 10;~~ e (ii) a participação societária em sociedades também geradoras de energia fotovoltaica por fonte solar, ~~as quais receberão outorgas da própria Emissora,~~ sendo tais sociedades as seguintes (a) ~~SPE 1, outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8830/2020 — Hélio Valgas 1 e 8831/2020 — Hélio Valgas 2 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 117/2020 e 118/2020;~~ (b) ~~SPE 2, outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8832/2020 — Hélio Valgas 3 e 8833/2020 — Hélio Valgas 4 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 116/2020 e 115/2020;~~ (c) ~~SPE 3, outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8834/2020 — Hélio Valgas 5 e 8835/2020 — Hélio Valgas 6 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 119/2020 e 114/2020;~~ (d) ~~SPE 4, outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8836/2020 — Hélio Valgas 7 e 8837/2020 — Hélio Valgas 8 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 112/2020 e 113/2020;~~ e (e) ~~SPE 5, outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8838/2020 — Hélio Valgas 9 e 8839/2020 — Hélio Valgas 10 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 111/2020 e 110/2020~~ GHV I, conforme acima qualificada; (b) GHV II, conforme acima qualificada; (c) GHV III, conforme acima qualificada; (d) GHV IV, conforme acima qualificada; e (e) GHV V, conforme acima qualificada (“Objeto Social”).

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O Valor Total da Emissão será de R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 1.287.240 (um milhão, duzentas e oitenta e sete mil e duzentas e quarenta) debêntures (“**Debêntures**”).

4.6. Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”).

4.6.2. A instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”).

4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.2. O procedimento de distribuição das Debêntures será organizado pelos Coordenadores e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Desta forma, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.3. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo da Oferta Restrita Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

4.7.4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante da Cláusula 4.7.2.

4.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e deverá ser registrada perante a ANBIMA, conforme previsto no Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou ~~dos Fiadores~~ [das SPEs e da COMERC](#); e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

4.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do projeto descrito abaixo (o “**Projeto**”), o qual possui as licenças e autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes exigidas pelas Legislação Socioambiental com base no atual estágio do Projeto, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas, sob o regime de produção independente de energia elétrica.
Início do Projeto	Fevereiro de 2022 (início da construção).
Fase Atual do Projeto	Principais contratações realizadas, finalização da engenharia executiva e início de mobilização de construção.
Encerramento estimado do Projeto	Setembro de 2023 (finalização da construção).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.969.000.000,00 (um bilhão e novecentos e sessenta e nove milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100%.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	65,4%.

4.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.8.3. Os recursos captados por meio da Oferta Restrita ~~serão~~ foram depositados integralmente na ~~Conta Vinculada – Recursos da Emissão e serão~~ [conta corrente nº](#)

003686753, agência 0001 mantida junto ao Banco Depositário e foram liberados nos termos previstos no Contrato “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária — Recursos Emissão de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes, Contas Bancárias em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Credor do Swap em 17 de março de 2022.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.2. Data de Emissão

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("**Data de Emissão**").

5.3. Prazo e Data de Vencimento

5.3.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 16 (dezesesseis) anos e 2 (dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2038 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

5.4. Forma e Emissão de Certificados

5.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será

reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.6. Conversibilidade

5.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.7. Espécie

5.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, e terão garantia adicional fidejussória, conforme estabelecido na Cláusula 5.20 abaixo.

5.8. Subscrição e Integralização

5.8.1. Respeitado o atendimento das disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A, da Instrução CVM 476.

5.9. Integralização e Forma de Pagamento

5.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data da Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.9.2. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

5.10. Direito de Preferência

5.10.1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.11. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor Nominal Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- ii. Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures.
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. $\overline{NI_{k-1}}$ $\overline{NI_{k-1}}$ O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.11.2. **Indisponibilidade do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

5.11.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar AGD, na forma estipulada no artigo 124 da Lei 6.404 e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.11.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

5.11.2.3. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado,

acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

5.11.2.4. Caso, na respectiva AGD realizada conforme as Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, representando, em primeira convocação, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes em referida AGD ou caso não sejam instaladas as AGDs mencionada acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGD, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

5.12. Remuneração

5.12.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2561% (oito inteiros e dois mil e quinhentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (“**Remuneração**”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,2561 (oito inteiros e dois mil e quinhentos e sessenta e um décimos de milésimos).

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “*n*” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “*DT*” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

5.12.2. Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive e para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação, inclusive, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12.3 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga, semestralmente, após o período de carência, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro

de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2023 (exclusive) será incorporada (“**Data de Incorporação**”) ao Valor Nominal Atualizado, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

5.12.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.13. Amortização do Valor Nominal Atualizado

5.13.1. O Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, com fluxo customizado, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados, respectivamente, na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) colunas da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”).

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado*	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
1.	15/06/2024	1,9500%	1,9500%
2.	15/12/2024	1,9500%	1,9888%
3.	15/06/2025	2,1200%	2,2060%
4.	15/12/2025	2,1200%	2,2558%
5.	15/06/2026	2,3200%	2,5256%
6.	15/12/2026	2,3200%	2,5910%
7.	15/06/2027	2,5200%	2,8892%
8.	15/12/2027	2,5200%	2,9752%
9.	15/06/2028	2,8400%	3,4558%
10.	15/12/2028	2,8400%	3,5795%
11.	15/06/2029	3,0700%	4,0131%

12.	15/12/2029	3,0700%	4,1809%
13.	15/06/2030	3,3200%	4,7186%
14.	15/12/2030	3,3200%	4,9523%
15.	15/06/2031	3,5300%	5,5399%
16.	15/12/2031	3,5300%	5,8648%
17.	15/06/2032	3,8300%	6,7596%
18.	15/12/2032	3,8300%	7,2497%
19.	15/06/2033	4,1000%	8,3673%
20.	15/12/2033	4,1000%	9,1314%
21.	15/06/2034	4,4000%	10,7843%
22.	15/12/2034	4,4000%	12,0879%
23.	15/06/2035	4,7300%	14,7813%
24.	15/12/2035	4,7300%	17,3451%
25.	15/06/2036	5,1000%	22,6264%
26.	15/12/2036	5,1000%	29,2431%
27.	15/06/2037	5,4500%	44,1653%
28.	15/12/2037	5,4500%	79,1001%
29.	Data de Vencimento	1,4400%	100,0000%
* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.			

5.13.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15 Condições de Pagamento

5.15.1 Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário

5.15.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas

eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim.

5.15.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.15.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor.

5.15.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.15.1.3, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.15.1.5. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

5.15.1.6. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 5.15.1.5 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta Restrita na forma do disposto na Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão.

5.15.1.7. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte

sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e, ainda (i) estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo; e (ii) até que o efetivo resgate das Debêntures seja concluído, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) desta Cláusula 5.15.1.7, a Emissora deverá, para fins de pagamento da Remuneração, acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

5.16. Prorrogação dos Prazos

5.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“**Dia Útil**”), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.17. Encargos Moratórios

5.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores~~ pelas SPEs e/ou pela COMERC e/ou pela Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.16 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de

aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.19 Publicidade

5.19.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão (i) publicados no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei 6.404 ou, a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei 6.404, conforme aplicável e observada a legislação em vigor, no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do comunicado no website do Jornal de Publicação, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e (ii) disponibilizados no website da Emissora, da CVM e da B3, conforme legalmente permitido à época, na forma de “Aviso aos Debenturistas”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei 6.404 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação ou disponibilização, conforme o caso, na data da sua realização, bem com qualquer alteração do SPED ou do Jornal de Publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os anúncios, avisos e demais atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora.

5.20. Garantia Fidejussória

5.20.1. ~~Os Fiadores~~ As SPEs e a COMERC, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras

garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis pelo fiel, pontual (em cada Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração) e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas – Debêntures**” e “**Fiança**”).

5.20.2. Todo e qualquer pagamento realizado ~~pelos Fiadores~~ pelas SPEs e pela COMERC em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo ~~os Fiadores~~ as SPEs e a COMERC pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.20.3. ~~Os Fiadores~~ As SPEs e a COMERC se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas - Debêntures, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados ~~pelos Fiadores~~ pelas SPEs e pela COMERC de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

5.20.4. ~~Os Fiadores~~ As SPEs e a COMERC expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo

único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.20.5. ~~Os Fiadores~~As SPEs e a COMERC sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 5.20.6 abaixo.

5.20.6. ~~Os Fiadores~~As SPEs e a COMERC, individual ou conjuntamente, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora ~~ou os demais Fiadores~~, a Comerc ou as SPEs, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

5.20.7. ~~Os Fiadores~~As SPEs e a COMERC concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas – Debêntures, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

5.20.8. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre ~~os Fiadores~~as SPEs e a COMERC e os Debenturistas implicará ~~em~~ atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e ~~pelos Fiadores~~pelas SPEs e pela COMERC.

5.20.9. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas – Debêntures.

5.20.10. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

5.20.11. A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas – Debêntures (“**Prazo de Vigência da Fiança**”).

5.20.12. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei 6.404, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 5.20.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores~~pelas SPEs e pela COMERC nos termos desta Escritura de Emissão.

5.20.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.20.14. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada ~~pelos Fiadores~~pelas SPEs e pela COMERC com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.20.15. ~~Os Fiadores~~As SPEs e a COMERC desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas - Debêntures, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD.

5.20.16. Para todos os fins de direito, o Agente Fiduciário e os Debenturistas declaram estarem cientes de que a COMERC presta e/ou pode vir a prestar garantia fidejussória a terceiros.

5.20.17. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2021, o patrimônio líquido da SPE1 é de R\$ 0,00 (zero real), o patrimônio líquido da SPE2 é de R\$ 0,00 (zero real), o patrimônio líquido da SPE3 é de R\$ 0,00 (zero real), o patrimônio líquido da SPE4 é de R\$ 0,00 (zero real), o patrimônio líquido da SPE5 é de R\$ 0,00 (zero real), e o patrimônio líquido da COMERC é de R\$ 318.710.000,00 (trezentos e dezoito milhões e setecentos e dez mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios líquidos poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas ~~pelos Fiadores~~pelas SPEs e pela COMERC perante terceiros.

5.20.18. Em caso de incorporação da COMERC pela Vibra (“Incorporação COMERC”), em hipótese alguma as obrigações específicas da COMERC passarão a ser obrigações da Vibra. Neste caso, aplicar-se-ão à Vibra as obrigações e Cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão que fazem referência à Vibra.

[5.20.19. Caso ocorra um Evento Vibra, a Vibra irá aderir automaticamente, independentemente de qualquer ato ou aditamento a esta Escritura de Emissão, em todos os seus termos e condições as disposições previstas nesta Cláusula 5.20.](#)

5.21. Cessão Fiduciária – Recebíveis

5.21.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas – Debêntures, as Debêntures contarão, de forma compartilhada com o Contrato de *Swap*, com cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (i) a (viii), a “**Cessão Fiduciária – Recebíveis**”) sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Resoluções Autorizativas ANEEL, as quais ~~autorizam a Emissora a estabelecer-se como produtora independente~~autorizaram a Emissora e posteriormente as SPEs a estabelecerem-se como produtoras independentes de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto (“**Outorgas**”), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Outorgas, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (a) possíveis transferências das Outorgas da Emissora para as SPEs nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis; (b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emissora e/ou das SPEs decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos das Outorgas; (c) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (b) acima; (d) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora e/ou às SPEs pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Outorgas; (e) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Outorgas, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária (“**Direitos Creditórios Outorgas**”), conforme aplicável; **(ii)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica listados no Anexo II do Contrato de Cessão

Fiduciária - Recebíveis, incluindo todos os CCEARs e todos os contratos de comercialização de energia no ambiente livre, presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora e/ou pelas SPEs, bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Emissora e/ou pelas SPEs e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Contratos de Energia**” e “**Direitos Creditórios Contratos de Energia**”); (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos do Projeto, bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto (“**Direitos Creditórios Contratos do Projeto**”); (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Emissora e/ou pelas SPEs no âmbito do Projeto, listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Seguros**”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (“**Direitos Creditórios Seguros**”); (v) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo (a) nas Contas Centralizadoras SPEs; (b) na Conta Centralizadora Companhia; (c) nas Contas de Pagamento SPEs; e (d) na Conta de Pagamento Companhia, na qual, em conjunto com as Contas de Pagamento SPEs, deverá ser feita a retenção mensal, de forma agregada e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis, da Parcela Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis); e (e) até a ocorrência de um Evento Vibra, na Conta Reserva, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Bancários**”); (vi) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora e/ ou às SPEs, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**”); (vii) todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às ações de emissão das SPEs de titularidade da Emissora, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos em decorrência das ações de emissão das SPEs, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, da Escritura de Emissão e do Contrato de *Swap*,

conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das ações, sendo certo que todas as quantias eventualmente pagas em decorrência ou relacionadas às ações, deverão ser distribuídas exclusivamente por meio da Conta Centralizadora Companhia (“**Proventos das Ações**”); e (viii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizer jus a Emissora e/ou as SPEs decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor do Swap, de forma individual ou conjunta, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis (“**Cessão Fiduciária - Recebíveis**”).

5.22. Alienação Fiduciária de Ações

5.22.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas – Debêntures, as Debêntures contarão, de forma compartilhada com o Contrato de Swap, com alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens (i) todas as ações representativas do capital social da Emissora detidas ~~pelas Entidades Solatio e~~ pela ~~Acionista~~ COMERC, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como de todas as ações representativas do capital social das SPEs detidas pela Emissora e pelos Offtakers, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, conforme tabela inserida no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“**Ações**”); e (ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação ~~das Entidades Solatio e/ou da Acionista~~ da COMERC na Emissora e/ou da Emissora e dos Offtakers nas SPEs, sejam elas atualmente ou no futuro detidas ~~pelas Entidades Solatio e/ou~~ pela ~~Acionista~~ COMERC na Emissora e/ou pela Emissora e pelos Offtakers nas SPEs (“**Alienação Fiduciária de Ações**”).

5.23. Alienação Fiduciária de Equipamentos

5.23.1 Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas – Debêntures, as Debêntures contarão, de forma compartilhada com o Contrato de Swap, com alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs alienarão fiduciariamente aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) da totalidade dos equipamentos (incluindo módulos, inversores e *trackers*, mas excluídos, em qualquer caso, os Equipamentos da Transferência Não Onerosa, conforme definido nesta Escritura de Emissão) de propriedade das Emissora e/ou das SPEs, atuais e futuros (“**Equipamentos**”), ~~a serem~~ indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aditado.

5.24. Cessão Fiduciária – Recursos Emissão

~~5.24.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas – Debêntures, as Debêntures contarão, de forma compartilhada com o Contrato de Swap, com cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) da Conta Vinculada – Recursos da Emissão, e a totalidade dos direitos detidos pela Emissora contra o Banco Depositário – Recursos da Emissão com relação à titularidade da Conta Vinculada – Recursos da Emissão, incluindo a totalidade dos créditos bancários mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada – Recursos da Emissão, incluindo, sem limitação, recursos oriundos da integralização das Debêntures cuja liberação à Emissora depende do cumprimento de certas condições precedentes, bem como os recursos, investimentos, certificados de depósito, aplicações financeiras e seus instrumentos relacionados e rendimentos, presentes e futuros, existentes na e/ou vinculados à e/ou decorrentes da Conta Vinculada – Recursos da Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos da Emissão, inclusive dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos da Emissão), em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária; e (ii) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos da Emissão), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pela Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Cessão Fiduciária – Recursos Emissão**”).~~

~~5.25.~~ 5.24. **Compartilhamento das Garantias Reais**

~~5.25.1~~5.24.1. As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor do *Swap* em decorrência do Contrato de *Swap*. Tendo em vista o compartilhamento das Garantias Reais, os recursos obtidos de acordo com os procedimentos de excussão respeitarão a alocação proporcional de crédito detida pelos Debenturistas e pelo Credor do *Swap* nos termos dos respectivos instrumentos de garantia, estando sujeitos ainda a contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Credor do *Swap*.

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS
DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (“**Valor de Resgate Antecipado**”):

- (a) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e
- (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Taxa NTN-B Resgate**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das

respectivas Debêntures) (“**Taxa Antecipação**”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização.

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis.

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPr} \right)$$

onde:

VNEk = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração até a data do respectivo vencimento, calculada nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, considerando a definição da Taxa Antecipação;

$$FVPk = (1 + Taxa Antecipação)^{(nk/252)}; e$$

“ nk ” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada pagamento “ k ” vincenda.

6.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 6.404, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação impostas ~~pela Instrução CVM 476~~ nesta Escritura de Emissão e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”). Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Atualizado deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.3. Amortização Extraordinária

6.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou ~~aos Fiadores~~ SPEs e a Comerc (e/ou da Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra), considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora e/ou ~~dos~~

Fiadores das SPEs e/ou da COMERC (e/ou da Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) (a) pedido de autofalência pela Emissora, ~~pelo Acionista~~ pela COMERC ou por quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs~~, ou (b) se a Emissora, ~~e Acionista~~ a COMERC ou quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs~~ tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou no prazo de 90 (noventa) dias corridos ~~edo~~ respectivo pedido, o que for maior; ou (c) decretação de falência da Emissora, ~~do Acionista~~ da COMERC e/ou de quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs~~; ou (d) exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, pedido de autofalência pela Vibra, ou se a Vibra tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou no prazo de 90 (noventa) dias corridos do respectivo pedido, o que for maior; ou decretação de falência da Vibra;
- (ii) se a Emissora, ~~e Acionista ou~~ a COMERC, quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra~~, propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora, ~~e Acionista ou~~ a COMERC, quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs, ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra~~, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ~~do Acionista~~ da COMERC ou de quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs, ou da Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra~~, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável;
- (v) questionamento judicial sobre a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, ~~pelo~~

~~Acionista~~ pela COMERC, por quaisquer ~~dos Fiadores das SPEs~~ e/ou por qualquer Controlada da ~~Emissora, do Acionista ou dos Fiadores~~ Emissora da COMERC ou das SPEs, ou pela Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra;

- (vi) descumprimento, pela Emissora ou ~~pelos Fiadores~~ pelas SPEs ou pela COMERC, ou pela Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;

~~(vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) contratada com instituições financeiras ou emitidas no mercado de capitais nacional ou internacional do(s) qual(is) a Emissora ou as SPEs sejam partes como mutuários/devedores ou garantidores (cross-acceleration), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;~~

- (vii) ~~(viii)~~ decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) contratada com instituições financeiras ou emitidas no mercado de capitais nacional ou internacional ~~ou qualquer acordo~~ do(s) qual(is) ~~o Acionista~~ a Emissora ou as SPEs ou a COMERC ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra sejam partes como mutuários/devedores ou garantidores (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de (a) R\$ ~~10.000.000,00 (dez)~~ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para ~~o Acionista ou a Emissora ou para as SPEs;~~ (b) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a COMERC, ~~em todos os casos;~~ e (c) exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a Vibra; reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, ~~observado que, para fins deste item, nas operações em que o Acionista ou a COMERC atuem como mutuários/devedores e/ou garantidores, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso estes deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado, respeitados os respectivos prazos de cura ali previstos, se houver;~~ exceto se (1) no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou,

em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (2) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;

(viii) [RESERVADO];

- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores e/ou pelo Acionista~~ pelas SPEs e/ou pela COMERC e/ou pela Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em AGD, especialmente convocada para este fim;
- (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404;
- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto se, após o pagamento da primeira parcela de amortização, (a) o ICSD e o ICSD Projetado for de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte décimos), (b) ~~a Conta Reserva e~~ as Contas de Pagamento e, até a ocorrência de um Evento Vibra, a Conta Reserva estiverem devidamente preenchidas, (c) a relação de patrimônio líquido e ativo total for maior ou igual à 20% (vinte por cento) e (d) se a Emissora estiver em dia com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xii) caso a Emissora e/ou as SPEs, na qualidade de devedoras, contratem novos empréstimos, mútuos e/ou financiamentos e/ou qualquer outra forma de endividamento, excetuados (i) os mútuos concedidos pela Emissora para qualquer das SPEs para a realização de investimentos de CAPEX no Projeto e financiamentos limitados a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano ou a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de forma global; e ~~(ii)~~ eventuais cartas de fiança bancária, *letters of credit* ou instrumentos semelhantes para fins de cumprimento das obrigações de pagamento

decorrentes do *Private Equipment Supply Agreement*, celebrado entre a Emissora e a Longi Solar Technology Co., Ltd., em 25 de novembro de 2021;

- (xiii) concessão de qualquer espécie de empréstimo e/ou mútuo pela Emissora e/ou pelas SPEs, excetuados os mútuos concedidos (a) pela Emissora para qualquer das SPEs se observados os limites estabelecidos no item (xii) acima e/ou (b) pelas SPEs para a Emissora com a finalidade de, na qualidade de coobrigadas, realizar qualquer pagamento de obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.20.6 acima;
- (xiv) se a Emissora e/ou as SPEs, a partir da Data de Emissão, prestarem garantias pessoais para quaisquer terceiros, incluindo sociedades de seu grupo econômico, excetuadas garantias pessoais exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto e dos Contratos de Energia; ou
- (xv) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.2. A Emissora e/ou ~~os Fiadores~~ a COMERC e as SPEs, obrigam-se a, nos casos em que não existir prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis contado data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores~~ pela COMERC e/ou pelas SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou ~~dos Fiadores~~ das SPEs e/ou da COMERC e/ou da Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra), o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em

conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que for recebido aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso: (a) a Emissora, ~~e Acionista ou os Fiadores~~ COMERC, as SPEs ou a Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) estejam inadimplentes com qualquer das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e/ou (b) a Emissora não esteja cumprindo o ICSD e o ICSD Projetado de, no mínimo, 1,10 (um inteiro e um décimo); (c) se ocorrer a rescisão de um Contrato de Energia e esteja em curso o prazo de cura para a Emissora celebrar um novo Contrato de Energia em substituição ao rescindido e/ou (d) durante a vigência de um Contrato de Energia de Exceção que não seja relativo à Energia Excedente;
- (iii) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, especialmente o Projeto, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto pela exclusão das atividades de geração de energia do âmbito do objeto social da Emissora em razão da transferência das Outorgas pela Emissora para as SPEs;
- (iv) alteração do estatuto social da Emissora de forma a aumentar o percentual do dividendo mínimo obrigatório, ou que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) revelarem-se falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, ~~pele Acionista e/ou pelos Fiadores~~ pela COMERC

e/ou pelas SPEs e/ou pela Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou para a execução do Projeto, nos casos em que referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão possa comprometer o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das SPEs no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou do Projeto, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (b) se a exigência de tais autorizações, concessões, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;
- (vii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral final e irrecorrível, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora, que impeça comprovadamente a continuidade do Projeto pela Emissora;
- (viii) alienação ou transferência de ativos pela Emissora ou pelas SPEs, de forma gratuita ou onerosa, excetuando-se (i~~a~~) alienações no curso ordinário dos negócios (incluindo, mas não se limitando a operações na modalidade “leasing operacional”, em valor individual ou agregado em cada exercício social das SPEs, não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais); ou (ii~~b~~) alienações para substituição de Equipamentos obsoletos por Equipamentos mais novos e com características similares, desde que tais Equipamentos sejam incluídos no escopo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; ou (iii~~c~~) transferência não onerosa à distribuidora de energia elétrica local quando da entrada em operação comercial do Projeto dos materiais, equipamentos, sobressalentes e ferramentas, tais como cabos, torres que compõem: (a~~1~~) o barramento em 345 kV da Subestação, (b~~2~~) o seccionamento da linha de transmissão da CEMIG Várzea da Palma 1 e Pirapora 2, (c~~3~~) uma das seções de interligação de barras da Subestação, e (d~~4~~) as entradas de linha 345kV nas Subestações da Cemig, desde que determinadas por força da regulamentação aplicável à Emissora e às SPEs

(conjuntamente, os “Equipamentos da Transferência Não Onerosa”); ou ~~(e)~~ transferência não onerosa de Equipamentos da Emissora para as SPEs;

- (ix) Paralisação do Projeto ou Abandono ou Desistência do Projeto;
- (x) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, excetuando-se desde já a Reorganização Societária Permitida;
- (xi) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, ~~do Acionista ou~~ da COMERC, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão ~~do Acionista ou~~ da COMERC, excetuando-se desde já a Reorganização Societária Permitida;
- (xii) ingresso de qualquer novo acionista no capital social das SPEs, bem como alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, das SPEs, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão das SPEs, exceto se em decorrência da Reorganização Societária Permitida;
- (xiii) realização de qualquer tipo de reorganização societária no nível societário das SPEs, exceto se em decorrência da Reorganização Societária Permitida;
- (xiv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer obrigações pecuniárias líquidas e certas a que estejam sujeitas (incluindo derivativos), como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, e quando não houver prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação esta em valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xv) inadimplemento, ~~pelo Acionista~~ pela COMERC e/ou pela COMERC Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas no âmbito de instrumentos financeiros (incluindo derivativos) celebrados junto à instituições financeiras

ou emitidos no âmbito do mercado de capitais, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, e quando não houver prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação esta em valor agregado superior a (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Acionista ou R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a COMERC ou, (b) exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, R\$ 600.000.000,00 para a Vibra, em todos os casos, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento;

- (xvi) arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial dos Ativos Operacionais em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se for realizado o Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia) nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xvii) protesto de títulos contra a Emissora, as SPEs, ~~o Acionista e/ou a COMERC~~ COMERC e/ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, no mercado local ou internacional, em valor agregado superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs e, ou (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Acionista ou R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a COMERC, ou (c) exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a Vibra, em todos os casos, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora ~~e/ou Fiadores~~, pelas SPEs, pela COMERC ou pela Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra), conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que ~~(i)~~ (i) o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, ~~(ii)~~ (ii) for/forem cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou ~~(iii)~~ (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (xviii) realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora ou pelas SPEs, exceto pelos

investimentos necessários para a implantação do Projeto ou aquisições autorizadas nos termos da presente Escritura de Emissão;

- (xix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença arbitral final ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, as SPEs, ~~e Acionista e/ou a COMERC~~a COMERC e/ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, que não tenha sua exigibilidade suspensa e que individualmente ou de forma agregada o valor de (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs ~~e; (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Acionista ou R\$ 40.000.000,00~~ (quarenta milhões de reais) para a COMERC; ou (c) exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a Vibra, em todos os casos, reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xx) rescisão ou rescisão de qualquer Contrato do Projeto que não seja remediado ou o respectivo Contrato do Projeto não seja substituído em até 30 (trinta) dias, em termos e condições aceitáveis aos Debenturistas, ou celebração de qualquer aditamento aos Contratos do Projeto sem aprovação prévia dos Debenturistas, exceto por aditamentos que sejam necessários para o curso normal dos negócios da Emissora e/ou SPEs, desde que não ~~(a) impliquem em atraso na entrada em Operação Comercial; (b) resultem em aumento de seus valores (inclusive por meio do reconhecimento de claims ou ordens de variação) em valor individual ou agregado superior a (b.1) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até a entrada em Operação Comercial ou (b.2) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a entrada em Operação Comercial e sem que haja aporte de capital (i.e. aumento do capital social com a integralização das novas ações) na Emissora e/ou nas SPEs, conforme o caso, no montante que superar ~~os valores indicados nas alíneas (b.1) ou (b.2), conforme aplicável~~ o valor indicado acima, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento; ~~(c) altere garantias e/ou seguros de forma a diminuí-las, excluí-las/liberá-las; (d) altere condições de rescisão; (e) altere penalidades e multas, de forma a diminuí-las ou excluí-las; ou (f) aditamentos exclusivamente para cessão dos direitos e obrigações existentes da Emissora para as SPEs;~~~~

- (xxi) ~~rescisão ou rescisão~~ celebração de aditamento a qualquer Contrato de Energia ~~ou dos contratos de compra e venda de energia elétrica no ambiente livre e regulado (existentes e futuros), ou celebração de aditamento~~ para (a) criar novas obrigações a serem cumpridas pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (b) ~~diminuir o preço atribuído aos Contratos de Energia ou a energia negociada nos Contratos de Energia;~~ alterar condições de rescisão; ou (c) diminuir o preço, o volume de energia negociado ou as garantias do comprador dos Contratos de Energia, caso aplicável; ~~(d) alterar condições de rescisão; ou (e) aditamentos exclusivamente para cessão dos direitos e obrigações existentes da Emissora para as SPEs;~~ exceto (c.1) caso, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o referido aditamento, seja(m) celebrado(s) novo(s) Contrato(s) de Energia que, conjuntamente, tenham por objeto o montante total da energia reduzida do Contrato de Energia objeto do aditamento e que observe(m) todas as condições previstas no Anexo IV (“Condições Mínimas do Contrato de Energia”); ou (c.2) em caso de inadimplemento ou mudança adversa na situação financeira de uma contraparte de qualquer Contrato de Energia, que possa afetar o cumprimento de suas obrigações no Contrato de Energia, conforme avaliação de crédito da Emissora, caso em que a Emissora e/ou as SPEs poderão rescindir ou substituir, total ou parcialmente, o Contrato de Energia em questão, a seu exclusivo critério, por outro em condições que julgar adequadas, sem a necessidade de observar as Condições Mínimas do Contrato de Energia (“Contrato de Energia de Exceção”). Para fins de clareza, as restrições previstas nesta alínea (xvi) e na alínea (xxi) abaixo se aplicam exclusivamente aos Contratos de Energia que, em conjunto, somem 129MW médios (atual volume do Contrato de Energia celebrado com a LIASA), ou seja, o montante de energia eventualmente gerado pelo Projeto que exceda o volume de 129MW médios não estará sujeito aos eventos mencionados nesta alínea (xvi) e na alínea (xxi) abaixo, e poderá ser comercializado a critério da Emissora e/ou das SPEs (“Energia Excedente”);
- (xxii) rescisão de qualquer Contrato de Energia, exceto caso, no prazo de até 90 (noventa) dias após a referida rescisão, seja(m) celebrado(s) novo(s) Contrato(s) de Energia que, conjuntamente, tenham por objeto o montante total da energia objeto do Contrato de Energia rescindido e que (a) observe(m) as Condições Mínimas do Contrato de Energia ou (b) seja(m) enquadrado(s) como Contrato de Energia de Exceção, observada a exceção aplicável à Energia Excedente conforme descrita na alínea (xvi) acima;

- (xxiii) ~~(xxii)~~ transferência a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou às SPEs nos Contratos do Projeto ou nos Contratos de Energia;
- (xxiv) ~~(xxiii)~~ existência de decisão transitada em ~~qualquer grau de jurisdição de efeito imediato~~ juogado em razão da prática de atos, pela Emissora, ~~pele Acionista ou pelos Fiadoras~~ pela COMERC, pelas SPEs ou pela Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição, trabalho infantil e/ou trabalho escravo;
- (xxv) ~~(xxiv)~~ existência de sentença judicial condenatória, transitada em ~~segunda instância~~ juogado, em razão da prática de atos, pela Emissora, ~~pele Acionista ou pelos Fiadoras~~ ou pelas SPEs, ou pela Comerc, ou pela Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xxvi) ~~(xxv)~~ até a ocorrência de um Evento Vibra, caso o índice de alavancagem financeira da COMERC ultrapassar 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) durante os trimestres findos nos meses de março, junho setembro e dezembro de 2025, ou ultrapassar a 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos) contado a partir do mês de março de 2026 até a Data de Vencimento (“Índice Financeiro COMERC”). Observado o disposto na Cláusula 8.2, item (i), o Índice Financeiro COMERC será acompanhado pelo Agente Fiduciário tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais da COMERC ou as informações financeiras trimestrais auditadas da COMERC relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, sempre considerando os 12 (doze) meses anteriores. Para fins de clareza, após a ocorrência de um Evento Vibra, este item deixará de ser aplicável integralmente;

Para fins desta Escritura de Emissão, o termo:

“Índice Financeiro COMERC” significa o índice obtido pela divisão entre a Dívida Líquida – COMERC e o EBITDA – COMERC (conforme definidos abaixo) apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da COMERC, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, excetuados (i) ~~e valor da debênture da Vibra Energia S.A. emitida em 2021 com vencimento em 2025, no valor de R\$ 2.000.000.000,00~~

~~(dois bilhões de reais); (ii)~~ os contratos de arrendamento; ~~(iii)~~ as fianças bancárias; ~~(iv)~~ variação da marcação a mercado (MtM) que não tenham efeito caixa;

“Dívida Líquida – COMERC” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da COMERC, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da COMERC menos as disponibilidades (as quais incluem contas reserva e qualquer depósito, fiança ou garantia prestada em favor dos credores). Para fins do cálculo do valor do endividamento correspondente às Debêntures será considerado o Valor Nominal Atualizado das Debêntures sendo o saldo multiplicado pela fração entre a PTAX média diária dos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis anteriores à data de apuração e à PTAX na Primeira Data de Integralização;

“EBITDA – COMERC” significa o somatório dos resultados antes do resultado financeiro e dos tributos da COMERC, acrescido da depreciação e amortização dos últimos doze meses;

(xxvii) ~~(xvi)~~ se a Fiança for declarada nula ou seja anulada por meio de decisão judicial, ou se torne ineficaz, inexecutável ou inválida, exceto se for substituída, em até 15 (quinze) Dias Úteis, por fiança bancária com as seguintes características: (a) cobertura para 100% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescida da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; (b) vencimento em, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Vencimento; (c) não possuir qualquer restrição, limitação ou condição ao seu exercício a partir da data de sua emissão, exceto por eventuais condições da Escritura de Emissão aplicáveis nesta data ~~aos Fiadores~~ as SPEs e/ou a Comerc e/ou a Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) nos termos da Fiança e, no que for aplicável, à natureza da fiança bancária; e (d) seja emitida por instituição financeira com rating mínimo em escala local equivalente a AAA;

- (xxviii) ~~(xvii)~~—se quaisquer das Garantias Reais forem declaradas nulas ou ~~sejam~~forem anuladas por meio de decisão judicial, ou tornem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, exceto se forem objeto de Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia) nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xxix) ~~(xviii)~~—constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre qualquer dos bens objeto das Garantias, exceto se (a) houver anuência prévia de Debenturistas; ou (b) tais Ônus forem constituídos sob condição suspensiva no âmbito de Refinanciamento; ou (c) nos casos em que referido Ônus for decorrente de ordem judicial no âmbito de procedimento judicial e, em 15 (quinze) dias contados da constituição de referido ônus ou gravame for apresentado deferimento de pedido de substituição do ativo (com a devida indicação do bem que irá substituí-lo); ou (d) tais Ônus forem constituídos sobre bens exigidos como garantia para operações de financiamento do próprio bem dado em garantia;
- (xxx) ~~(xix)~~—caducidade, encampação, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade dos ativos do Projeto ou parte substancial dos ativos do Projeto, ou seja, mais do que 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora; ~~ou~~
- (xxxi) ~~(xx)~~—questionamento judicial, por quaisquer terceiros, de quaisquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora, ~~dos Fiadores ou do Acionista~~das SPEs ou da COMERC, ou da Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, conforme aplicável, em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, desde que os efeitos decorrentes do questionamento, ainda que liminares, não sejam suspensos pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e, em relação aos Contratos de Garantia, sem que a Emissora apresente outra garantia aceita previamente pelos

Debenturistas, reunidos em AGD, a seu exclusivo critério, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento:

(xxxii) não celebração de aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da Vibra como fiadora, para todos os fins e efeitos, em todas as cláusulas desta Escritura nas quais haja menção à COMERC, após 15 (quinze) dias da ocorrência de um Evento Vibra, devendo ser conferidos à Vibra as mesmas obrigações e prerrogativas atribuídos à COMERC, observados os ajustes previstos [neste Aditamento], incluindo, sem limitação, ajustes de threshold aplicáveis à Vibra após a ocorrência de um Evento Vibra; ou

(xxxiii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio e/ou redução de capital da COMERC, ou, ainda, celebração ou pagamento de mútuos pela COMERC em favor da Vibra durante o período de não apuração do Índice Financeiro COMERC.

7.3. A Emissora e/ou ~~os Fiadores~~ COMERC e/ou as SPEs e/ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores~~ pela COMERC e/ pelas SPEs e/ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. A AGD mencionada na Cláusula 7.2.1 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.5. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.6. Caso a AGD mencionada na Cláusula 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3 e para ~~os Fiadores~~ as SPEs e a COMERC e a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, e (b) ao Banco Liquidante.

7.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora ou ~~os Fiadores~~ as SPEs ou a COMERC ou a Vibra, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, não consigam honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E ~~DOS FIADORES~~ DA COMERC E DAS SPES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu website:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou ~~na data da~~ em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e do ICSD Projetado, sob pena de

impossibilidade de acompanhamento do referido ICSD e do ICSD Projetado pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora e todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representantes legais da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia;

- (b) ~~uma vez obtido o registro de companhia aberta categoria “B” da Emissora, nos termos da Cláusula 8.1 (xxxiii),~~ em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até ~~±5 (um) Dia Útil contado~~ cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como sobre a primeira transferência de Equipamentos para a Emissora

e/ou para as SPEs para fins de cumprimento no disposto nas Cláusulas 8.1 (xxxvii) e 8.2 (xviii);

- (f) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, sociedades sob controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG ou das vias originais, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernst & Young Terco;
- (iii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (v) manter os Ativos Operacionais do Projeto adequadamente segurados, conforme práticas correntes, e nos termos exigidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

- (vi) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (vii) efetuar o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta Restrita;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, na JUCEMG e ~~nos competentes Cartórios~~ no competente Cartório de RTD, conforme aplicável, bem como dos atos societários da Emissora na JUCEMG; (c) de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e à Oferta Restrita; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei 6.404 e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditor independente devidamente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos Auditores Independentes, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário aqueles fatos relevantes relacionados às Debêntures e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no inciso “d” acima;
- (xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

- (xiv) manter, conforme aplicável, as Contas Vinculadas abertas e devidamente preenchidas com os saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis;
- (xv) ~~manter a Conta Vinculada – Recursos Emissão aberta de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Emissão;~~ [RESERVADO]
- (xvi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xvii) comparecer nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;
- (xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xxi) utilizar os recursos oriundos das Debêntures unicamente para a finalidade indicada na Cláusula 4.8 acima;
- (xxii) proceder com os devidos registros da presente Escritura de Emissão e dos Contratos da Garantia ~~na JUCEMG e nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3ª desta Escritura de Emissão~~ no respectivo Cartório de RTD;
- (xxiii) a Emissora obriga-se a contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades, conforme aplicável;

- (xxiv) naquilo que for aplicável, obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás, e suas renovações necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos na Legislação Socioambiental relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a incidência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxvi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade;
- (xxvii) cumprir toda a legislação vigente aplicável ao Projeto, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos, e desde que o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, observado que referida exceção não se aplica a casos de utilização de mão de obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;

- (xxviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto, cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xxix) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xxx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Controladas, seus funcionários (incluindo administradores e diretores), as Leis Anticorrupção, devendo ~~(ia)~~ adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; ~~(ib)~~ dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; ~~(ic)~~ abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; ~~(id)~~ caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após a devida apuração, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente o Agente Fiduciário desde que essa comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e ~~(e)~~ realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do Banco Liquidante ou por transferência eletrônica, conforme o caso;
- (xxxi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxxii) obter rating para a Emissão, atribuído pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's ("**Agência de Classificação de Risco**"), em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão;
- (xxxiii) obter, perante a CVM, registro de companhia aberta categoria "B" até 30 de junho de 2023;

- (xxxiv) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i^a) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento; o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii^b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii^c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv^d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou a *Moody's*; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xxxv) aprovar, nas assembleias gerais ordinárias das SPEs que deliberarem sobre os resultados anuais das SPEs, a distribuição de 100% (cem por cento) do lucro líquido das SPEs apurado em cada exercício social ou do lucro acumulado na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma equivalente de distribuição de recursos, exceto em relação à devida contabilização e alocação de lucros para as reservas de lucros aplicáveis, nos termos permitidos pelos artigos 193 a 199 da Lei 6.404, ou caso exigido por reguladores e autoridades competentes. A Emissora deverá assegurar que os dividendos sejam pagos exclusivamente na ~~conta centralizadora~~ [Conta Centralizadora](#) de titularidade da Emissora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis;
- (xxxvi) até a entrada em operação comercial completa do Projeto, a ser atestada por despacho emitido pela ANEEL (“**Operação Comercial**”), e desde que não haja saldo remanescente a ser pago no âmbito dos Contratos do Projeto, contratar e manter contratado, às suas expensas, o Engenheiro Independente, para acompanhar a implantação do Projeto, o qual deverá entregar ao Agente Fiduciário, semestralmente, relatório de auditoria técnica contemplando o escopo descrito a seguir, devidamente atualizado, com a apresentação de sumário executivo, atestando o status da obra do

Projeto, podendo o Agente Fiduciário, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos acerca das informações contidas no referido relatório caso assim solicitado pelos Debenturista, em sede de AGD. O escopo mínimo do relatório do Engenheiro Independente será: (a) avaliação de seguros; (b) indicação da data de Operação Comercial, assim como a hipótese de qualquer atraso na conclusão das obras; (c) validação do orçamento de construção e operação, e do potencial de variação de orçamento e demais custos, dos prazos de construção, inclusive da linha de transmissão/subestação de interesse restrito, eventuais aspectos regulatórios, aspectos fundiários e licenciamento ambiental; (d) avaliação das garantias e contingências constituídas, conforme aplicáveis ao estágio de implantação do Projeto; (e) os marcos críticos dos Contratos do Projeto; (f) avaliação da mitigação dos riscos de engenharia; e (g) revisão das certificações solarimétricas; e

(xxxvii) ~~celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos moldes do Anexo IV, e constituir a Alienação Fiduciária de Equipamentos nos termos requeridos pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em até 15 (quinze) dias contados da transferência de propriedade de qualquer Equipamento para as SPEs e/ou para a Emissora, sendo que o referido prazo será prorrogado automaticamente por igual período caso o não cumprimento seja causado por motivos não imputáveis à Emissora e/ou às SPEs.~~ [RESERVADO];

(xxxviii) Em caso de rescisão total ou parcial ou, ainda, aditamento para redução do volume de energia comercializado exclusivamente no Contrato de Energia celebrado com a contraparte Ligas de Alumínio S.A. – LIASA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.221.771/0001-01 (“LIASA”), a Emissora e/ou as SPEs deverá(ão), em até 180 (cento e oitenta) dias do referido evento, realizar a descontratação ou cessão do Contrato de Swap respeitando o nível máximo de swap contratado de acordo com a tabela abaixo:

<u>Energia Contratada em USD no Contrato de Energia (MWm)</u>		<u>Descontratação Acumulada em USD do Contrato de Energia (MWm)</u>		<u>Nível Máximo de Swap de IPCA x USD Contratado</u>	<u>Nível Mínimo de Swap de IPCA x USD Contratado</u>
<u>Máximo</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>	<u>Mínimo</u>	=	=
<u>129</u>	<u>116,1</u>	<u>0</u>	<u>12,9</u>	<u>Saldo Debêntures * 100%</u>	<u>Saldo Debêntures * 90%</u>
<u>116,1</u>	<u>103,2</u>	<u>12,9</u>	<u>25,8</u>	<u>Saldo Debêntures * 90%</u>	<u>Saldo Debêntures * 80%</u>
<u>103,2</u>	<u>90,3</u>	<u>25,8</u>	<u>38,7</u>	<u>Saldo Debêntures * 80%</u>	<u>Saldo Debêntures * 70%</u>

<u>90,3</u>	<u>77,4</u>	<u>38,7</u>	<u>51,6</u>	<u>Saldo Debêntures * 70%</u>	<u>Saldo Debêntures * 60%</u>
<u>77,4</u>	<u>64,5</u>	<u>51,6</u>	<u>64,5</u>	<u>Saldo Debêntures * 60%</u>	<u>Saldo Debêntures * 50%</u>
<u>64,5</u>	<u>51,6</u>	<u>64,5</u>	<u>77,4</u>	<u>Saldo Debêntures * 50%</u>	<u>Saldo Debêntures * 40%</u>
<u>51,6</u>	<u>38,7</u>	<u>77,4</u>	<u>90,3</u>	<u>Saldo Debêntures * 40%</u>	<u>Saldo Debêntures * 30%</u>
<u>38,7</u>	<u>25,8</u>	<u>90,3</u>	<u>103,2</u>	<u>Saldo Debêntures * 30%</u>	<u>Saldo Debêntures * 20%</u>
<u>25,8</u>	<u>12,9</u>	<u>103,2</u>	<u>116,1</u>	<u>Saldo Debêntures * 20%</u>	<u>Saldo Debêntures * 10%</u>
<u>12,9</u>	<u>0,01</u>	<u>116,1</u>	<u>129</u>	<u>Saldo Debêntures * 10%</u>	<u>Saldo Debêntures * 0%</u>
<u>0</u>	<u>0</u>	<u>129</u>	<u>129</u>	<u>Saldo Debêntures * 0%</u>	<u>Saldo Debêntures * 0%</u>

(xxxix) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer substituição, alteração, rescisão ou resilição de qualquer Contrato de Energia, bem como disponibilizar os contratos substitutos para que possa ser realizada a conferência do atendimento às Condições Mínimas dos Contratos de Energia, quando aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, ~~os Fiadores~~ a COMERC e as SPEs assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) a COMERC se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu website, a partir do início da verificação do Índice Financeiro COMERC e até a ocorrência de um Evento Vibra, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social ou ~~na data da~~ em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, ~~(a)~~ cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas por auditor independente ou de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas; e ~~(b)~~ memória de cálculo, elaborada pela COMERC, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro COMERC, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro COMERC pelo Agente

Fiduciário, podendo este solicitar à COMERC e/ou aos auditores independentes da COMERC todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) as SPEs se obrigam a fornecer ao Agente Fiduciário [ou disponibilizar em seu website](#), em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) as SPEs manterão em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar às SPEs a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (v) manter, conforme aplicável, as Contas Vinculadas abertas e devidamente preenchidas com os saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis;
- (vi) manter os Ativos Operacionais do Projeto adequadamente segurados, conforme práticas correntes, e nos termos exigidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (vii) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (viii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, exceto se permitido nesta Escritura de Emissão;
- (ix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;

- (x) as SPEs obrigam-se a contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades, conforme aplicável;
- (xi) naquilo que for aplicável, obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás, e suas renovações necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação e nestes casos, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos na Legislação Socioambiental relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a incidência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xiii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, ~~os Fiadores~~ [as SPEs e a COMERC](#) sejam parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que ~~os Fiadores~~ [a Comerc, as SPEs e a Vibra \(exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra\)](#) possam dar continuidade às suas regulares atividades;
- (xiv) cumprir toda a legislação vigente aplicável ao Projeto, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos, e desde que o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, observado que referida exceção não se aplica a casos de utilização de mão de obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;

- (xv) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto, cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xvi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e
- (xvii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Controladas, seus funcionários (incluindo administradores e diretores), as Leis Anticorrupção, devendo ~~(i)a~~ adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; ~~(ii)b~~ dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; ~~(iii)c~~ abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; ~~(iv)d~~ caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após a devida apuração, comunicar ~~em até 2 (dois) Dias Úteis~~ imediatamente o Agente Fiduciário desde que essa comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do Banco Liquidante ou por transferência eletrônica, conforme o caso; ~~e~~ e
- (xviii) ~~as SPEs se obrigam a celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos moldes do Anexo IV, bem como constituir a Alienação Fiduciária de Equipamentos nos termos requeridos pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em até 15 (quinze) dias contados da transferência de propriedade de qualquer Equipamento para as SPEs e/ou para a Emissora, sendo que o referido prazo será prorrogado automaticamente por igual período caso o não cumprimento seja causado por motivos não imputáveis à Emissora e/ou às SPEs. [RESERVADO].~~

8.3. Exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, sem prejuízo das demais obrigações da Vibra previstas nesta Escritura de Emissão, a Vibra deverá:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, ou disponibilizar em seu website, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas por auditor independente ou de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (iv) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, exceto se permitido nesta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Vibra seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Vibra possa dar continuidade às suas regulares atividades;
- (vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (vii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Controladas, seus funcionários (incluindo administradores e diretores), as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse

ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após a devida apuração, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário desde que essa comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do Banco Liquidante ou por transferência eletrônica, conforme o caso.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo

sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei 6.404, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Emissora, ~~pelo Acionista e pelos Fiadores~~ pela Comerc e pelas SPEs;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei 6.404, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiv) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com ~~es Fiadores~~ as SPEs e/ou com a Comerc que o impeça de exercer suas funções;
- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvi) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.3. Substituição

9.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

9.3.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados ~~na JUCEMG e no cartório~~ [Cartório](#) de ~~registro de títulos e documentos de que trata a Cláusula 3.1.3.2 desta Escritura de Emissão~~ [RTD](#), bem como para que as Garantias Reais sejam devidamente constituídas, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora e ~~os Fiadores~~ SPEs e a Comerc a reforçarem as Garantias na hipótese de sua deterioração ou depreciação e examinar a proposta de substituição das Garantias;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou ~~dos Fiadores~~ das SPEs e/ou da Comerc, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou ~~dos Fiadores~~ das SPEs e da Comerc, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou ~~nos Fiadores~~ nas SPEs;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei 6.404 e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora ~~e os Fiadores~~, a Comerc, as SPEs e a Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os Controladores, as Controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

- (a) cumprimento pela Emissora ~~e pelos Fiadores~~, pela Comerc, pelas SPEs e pela Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra) de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores~~ pela Comerc e/ou pelas SPEs e/ou pela Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra), nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade

Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- (iii) executar as Garantias, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional dos Debenturistas;
- (iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da AGD.

9.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou ~~pelos Fiadores~~ pela COMERC para acompanhar, quando aplicável, o atendimento do Índice Financeiro COMERC, ICSD e ICSD Projetado.

9.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei 6.404, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

9.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

9.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão:

- (i) uma remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e, os demais pagamentos, na mesma data dos anos subsequentes, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (ii) em caso de necessidade de realização de AGD, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à AGD e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de

quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da AGD. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (ii) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iv) a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após

prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.5.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.5.2 acima será acrescido à dívida da Emissora ~~e dos Fidejussores~~, da Comerc, das SPEs e da Vibra (exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra), tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas na Cláusula 9.5.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**AGD**”).

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis a todas as AGDs e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

10.1.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 10, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1.5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 10, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.1.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução nº 625, de 14 de maio de 2020.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no SPED e/ou no Jornal de Publicação, conforme aplicável, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei 6.404, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da

primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a AGD em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à AGD.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo *waivers*, serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, sendo certo que, nos casos de *waivers* que tratem de Eventos de Vencimento Antecipado, deverão estar presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.1.1. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela AGD, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas

de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; (viii) criação de evento de repactuação; e (ix) da redução das Garantias Reais.

10.4.2. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E ~~DOS FIADORES~~ DAS SPES E DA COMERC

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a outorgar as Garantias Reais, conforme aplicável, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) a realização da Emissão e da Oferta Restrita não infringe e nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE da Emissora e a Portaria), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo a outorga das Garantias Reais, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCEMG; (ii) pela publicação da ata da AGE da Emissora conforme a Cláusula 3.1.2.1 acima; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMG; (iv) pelo registro desta Escritura de Emissão e das Garantias Reais aplicáveis, e seus eventuais aditamentos, ~~nos Cartórios~~ no Cartório de RTD; (v) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão; e (vi) pelo consentimento da WEG Equipamentos Elétricos S.A., inscrita no CNPJ/MME nº07.175.725/0001-60 (“WEG”), para cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do “*Contrato Particular de Fornecimento de Equipamentos e Serviços Associados*”, celebrado entre a WEG e a Emissora em 29 de novembro de 2021;

- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo a outorga das Garantias, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a execução do Projeto (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação e que não afetam o andamento do Projeto), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora e do Projeto;
- (ix) está cumprindo, de forma regular e integral, os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (x) cumpre toda a legislação vigente aplicável ao Projeto, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos, e desde que o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, observado que referida exceção não se aplica a casos de utilização de mão de obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xi) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não foi notificada ou intimada sobre qualquer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

- (xii) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações da Emissora e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei 6.404 e demais normas aplicáveis;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;

- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xix) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários (atuando em tal capacidade) atuem em conformidade e cumpram, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção;
- (xx) a Emissora, seus conselheiros, diretores e funcionários (atuando em tal capacidade): (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores não estão, no seu melhor conhecimento, sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer procedimentos administrativos, ações judiciais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (d) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes

não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; e

- (xxi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

11.2. ~~Cada um dos Fiadores declara e garante~~ A Comerc e as SPES declaram e garantem ao Agente Fiduciário, conforme aplicável:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, a outorgar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor, sendo que a prestação da Fiança é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e a outorga das Garantias aqui estabelecidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual ~~os Fiadores~~ a Comerc ou as SPES sejam partes, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem ~~dos Fiadores~~ da Comerc ou das SPES, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança e as demais Garantias Reais, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas ~~dos~~

~~Fiadores~~da Comerc e das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- (vi) não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo ~~os Fiadores~~a Comerc ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (vii) as opiniões, análises e demais informações expressas ~~pelos Fiadores~~pela Comerc ou pelas SPEs no material de divulgação da Oferta Restrita em relação ~~aos Fiadores~~à Comerc ou as SPEs são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (viii) ~~os Fiadores~~a Comerc e as SPEs estão cumprindo, de forma regular e integral, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das Controladas Relevantes, exceto por aqueles questionados de boa-fé na esfera judicial, e/ou administrativas e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (ix) observam a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de forma que (i) ~~a~~ não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) ~~b~~ os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iii) ~~c~~ cumprem a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referida exceção não se aplica aos casos de utilização de mão de obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo;
- (x) não foram notificados ou intimados sobre qualquer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em face ~~dos Fiadores~~da Comerc ou

das SPEs ou de suas Controladas, que seja de conhecimento ~~dos Fiadores da~~ Comerc ou das SPEs, que possa vir a afetar de forma material a capacidade ~~dos~~ Fiadores da Comerc ou das SPEs de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures;
- (xiii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei 6.404, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiv) cada uma de suas Controladas Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para operar e conduzir seus negócios;
- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, as Aprovações Societárias Fiadores SPEs e Aprovações Societárias Comerc), é exigido para o cumprimento, ~~pelos Fiadores~~ pela Comerc e pelas SPEs, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo a outorga das Garantias, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias ~~Fiadores na~~ SPEs e Aprovações Societárias Comerc nas juntas comerciais competentes; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMG; (iii) pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, ~~nos~~ Cartórios no Cartório de RTD; e (iv) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) as demonstrações financeiras das SPEs e as demonstrações financeiras auditadas da COMERC referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como as informações financeiras da COMERC objeto de revisão de informações contábeis intermediárias relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2021 apresentam de maneira adequada a situação financeira ~~dos Fiadores da~~ Comerc e das SPEs nas aludidas datas e os resultados ~~dos Fiadores da~~ Comerc e das SPEs referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram

elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo ~~os Fiadores~~ as SPEs e/ou a Comerc fora do curso normal de seus negócios (exceto pela Reorganização Societária Permitida envolvendo a Vibra e a COMERC e pela reorganização societária realizada em 18 de novembro de 2021), que seja relevante para ~~os Fiadores~~ as SPEs e/ou a Comerc, não houve qualquer aumento substancial do endividamento ~~dos Fiadores~~ das SPEs e/ou da Comerc;

- (xvii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e, conforme aplicável, para a execução do Projeto (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação e que não afetam o andamento do Projeto), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações ~~dos Fiadores~~ das SPEs da COMERC e do Projeto;
- (xviii) ~~os Fiadores~~ prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento ~~dos Fiadores~~ das SPEs e da COMERC devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma ~~pelos Fiadores~~ pelas SPEs e pela COMERC, por suas Controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xix) as SPEs mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações das SPEs e de acordo com as práticas correntes de mercado ~~e~~;
- (xx) atuam em conformidade e estão cumprindo, bem como fazem com que suas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários (atuando em tal capacidade) atuem em conformidade e cumpram, além de adotar medidas para

que suas Controladas e Coligadas atuem em conformidade e cumpram, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção; e

- (xxi) ~~es Fiadores,~~ as SPEs, a Comerc e suas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários (atuando em tal capacidade), conforme o caso: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (c) no melhor do seu conhecimento, seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer procedimentos administrativos, ações judiciais, civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (d) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis.

11.3 A Emissora, as SPEs e ~~es Fiadores~~ a COMERC, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso



quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, na referida data de emissão, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora e/ou SPEs:

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

~~Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304~~

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição

~~01.452-000~~04.543-907, São Paulo – SP

~~At.: Departamento Financeiro / Departamento Jurídico~~

At.: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Bruno de Araujo Soares, Paulo Daniel Gomes Pereira e Henderson Baptista Bartolomeu Malengue

Telefone: ~~(11) 4780-4950~~(11) 3508-3688

~~E-mail: financeiro@mercuryrenew.com.br / juridico@mercuryrenew.com.br~~

E-mail: _____ri@comerc.com.br; _____clarissasadock@vibraenergia.com.br;

brunosoares@vibraenergia.com.br; _____paulopereira@vibraenergia.com.br;

caph@vibraenergia.com.br; e henderson.malengue@comerc.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

iii) para a COMERC:

COMERC PARTICIPAÇÕES ENERGIA S.A.



Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição

04.543-907, São Paulo – SP

At.: ~~Fernando Souza Oliveira~~

At.: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Bruno de Araujo Soares, Paulo Daniel Gomes Pereira e Henderson Baptista Bartolomeu Malengue

Telefone: (11) 3508-3688

E-mail: ~~firi@comerc.com.br;~~ clarissasadock@vibraenergia.com.br;
brunosoares@vibraenergia.com.br; paulopereira@vibraenergia.com.br;
caph@vibraenergia.com.br; e henderson.malengue@comerc.com.br

iv) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo Velho, 2º andar

06.029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista / Sr. Marcelo Poli / Sr. Fábio Tomo

Telefone.: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
4010.douglas@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1. A Emissora ou ~~es-Fiadores~~ as SPEs ou a Comerc, na qualidade de ~~devedora solidária~~ devedores solidários da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

12.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e ~~pelos Fiadores~~ pelas SPEs e pela Comerc e, exclusivamente após a ocorrência de um Evento Vibra, pela Vibra, e, em todos os casos, posteriormente arquivados ~~na JUCEMG e nos respectivos Cartórios~~ no respectivo Cartório de RTD.

12.6. Disposições Gerais

12.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura

de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6.5. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.7 Assinatura por Certificado Digital

12.7.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.8 Foro

12.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser,



como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

~~São Paulo, 7 de março de 2022.~~

~~(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)~~



~~Página 1/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



~~Página 2/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



~~Página 3/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



~~Página 4/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



~~Página 5/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



~~Página 6/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



~~Página 7/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS IV S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



~~Página 8/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

GERADORA SOLAR HELIO VALGAS V.S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



~~Página 9/9 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.~~

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

Anexo I GLOSSÁRIO

Este glossário é parte integrante deste “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.”

<p>“Abandono ou Desistência do Projeto”</p>	<p>Significa (i) decisão voluntária da Emissora e/ou das SPEs de não dar continuidade ao Projeto, seja em sua fase de construção, testes ou operação, o que restará configurado caso não haja atividade em campo ou fora dele pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, diretamente ou por suas contratadas, devendo a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, comunicar o Agente Fiduciário sobre a não continuidade do Projeto, ou (ii) se atestado por relatório do Engenheiro Independente elaborado durante a implantação do Projeto caso este identifique ausência total e injustificada de qualquer atividade em campo, ou (iii) a inexistência de avanço físico das obras do Projeto ou suspensão da operação (ou evento que impeça a geração de energia por quaisquer das SPEs e sua injeção no Sistema Interligado Nacional) por motivos alheios ao controle e/ou que não tenham sido causados por atos ou fatos atribuídos à Emissora e/ou SPEs e/ou de seus contratados e/ou subcontratados, incluindo caso fortuito ou força maior ou para segurança das pessoas e das instalações, por prazo superior a 6 (seis) meses, ou (iv) em razão de atos ou fatos atribuídos à Emissora e/ou SPEs e/ou de seus contratados e/ou subcontratados que impliquem em inexistência de avanço físico das obras do Projeto ou suspensão da operação (ou evento que impeça a geração de energia por quaisquer das SPEs e sua injeção no Sistema Interligado Nacional) por prazo superior a 6 (seis) meses.</p>
<p>“Acionista”</p>	<p>Significa a Mercury Renew Participações S.A., qualificada na Cláusula 2.2.7 desta Escritura de Emissão.</p>

“Ações”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.22.1 desta Escritura de Emissão.
“AGD”	Tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.1 desta Escritura de Emissão.
“AGE da Emissora”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.
“Agência de Classificação de Risco”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(xxxii) desta Escritura de Emissão.
“Agente Fiduciário”	Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo.
“Alienação Fiduciária de Ações”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.22.1 desta Escritura de Emissão.
“Alienação Fiduciária de Equipamentos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.23.1 desta Escritura de Emissão.
“ANBIMA”	Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Aprovação Societária Acionista”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.7 desta Escritura de Emissão.
“Aprovação Societária COMERC”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.6 desta Escritura de Emissão.
“Aprovação Societária SPE1”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.
“Aprovação Societária SPE2”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2 desta Escritura de Emissão.
“Aprovação Societária SPE3”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3 desta Escritura de Emissão.
“Aprovação Societária SPE4”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.4 desta Escritura de Emissão.
“Aprovação Societária SPE5”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5 desta Escritura de Emissão.
“Aprovações Societárias Fiadores”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.6 desta Escritura de Emissão.
“Aprovações Societárias SPEs”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5 desta Escritura de Emissão.
“Aquisição Facultativa”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Ativos Operacionais”	Significam os ativos utilizados pela Emissora e/ou pelas SPEs, direta ou indiretamente, para a geração de energia elétrica.
“Atualização Monetária”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Depositário Recebíveis”	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Banco Depositário Recursos da Emissão”	Significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de Banco Depositário – Recursos da Emissão.
“Banco Liquidante”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura de Emissão.
“ Cartórios <u>Cartório</u> de RTD”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.3.2 desta Escritura de Emissão.
“CCEAL(s)”	Significa o(s) contrato(s) de comercialização de energia no ambiente livre.
“CCEAR(s)”	Significa o(s) contrato(s) de comercialização de energia no ambiente regulado.
“CEE”	Significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
“Cessão Fiduciária Recebíveis”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1 desta Escritura de Emissão.
“Cessão Fiduciária Recursos Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.24.1 desta Escritura de Emissão.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ MEMF ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia <u>Fazenda</u> .
“Código ANBIMA”	Significa o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” em vigor nesta data.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Condições Mínimas do Contrato de Energia”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1. (xvi) desta Escritura de Emissão.
“Coligadas”	Significa as coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei 6.404.
“COMERC”	Significa a COMERC Participações Energia S.A., qualificada no preâmbulo.
“Conta Centralizadora Companhia”	Significa a conta corrente de movimentação restrita aberta pela Emissora junto ao Banco Depositário - Recebíveis, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à Emissora, bem como todos os Proventos das Ações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis.
“Conta de Pagamento Companhia”	Significa a conta corrente de movimentação restrita aberta pela Emissora junto ao Banco Depositário – Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis.
“Conta Reserva”	Significa a conta corrente de movimentação restrita aberta pela Emissora junto ao Banco Depositário-Recebíveis, a qual deverá ser composta pelo Saldo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, que será mantida até a ocorrência de um Evento Vibra.
“Conta Vinculada – Recursos da Emissão”	Significa a conta corrente mantida junto ao Banco Depositário – Recursos da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos da Emissão.
“Contas Centralizadoras”	Significam, em conjunto, a Conta Centralizadora Companhia e as Contas Centralizadoras SPEs.
“Contas Centralizadoras SPEs”	Significam, em conjunto, a (a) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV I junto ao Banco Depositário - Recebíveis, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à GHV I; (b) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV II junto ao Banco Depositário - Recebíveis, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à GHV II; (c) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV III junto ao Banco Depositário - Recebíveis, na qual

	serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à GHV III; (d) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV IV junto ao Banco Depositário - Recebíveis, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à GHV IV; (e) conta corrente de movimentação restrita, aberta pela GHV V junto ao Banco Depositário - Recebíveis, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à GHV V, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis.
“Contas de Pagamento”	Significam, em conjunto, a Conta de Pagamento Companhia e as Contas de Pagamento SPEs.
“Contas de Pagamento SPEs”	Significam, em conjunto, (a) a conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV I junto ao Banco Depositário - Recebíveis; (b) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV II junto ao Banco Depositário - Recebíveis; (c) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV III junto ao Banco Depositário - Recebíveis; (d) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV IV junto ao Banco Depositário - Recebíveis; (e) conta corrente de movimentação restrita aberta pela GHV V junto ao Banco Depositário – Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis.
“Contas Vinculadas”	Significa, em conjunto, as Contas Centralizadoras, <u>e</u> as Contas de Pagamento e até a ocorrência de um Evento Vibra , a Conta Reserva.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”</i> , conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”</i> , conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”</i> , conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Emissão”	Significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes, Contas Bancárias em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças”, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Hélio Valgas Solar Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
“Contrato de Swap”	Significa a confirmação de operação de swap a ser registrada na CSD, regida pelos termos e condições do “Contrato Global de Derivativos CGD-G440_2021”, conforme alterado, em 10 de fevereiro de 2022, pelo “Apêndice ao Contrato Global de Derivativos – APE0031-22”, bem como qualquer confirmação adicional celebrada no âmbito da Emissão.
“Contratos de Energia”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1 (ii) desta Escritura de Emissão.
<u>“Contrato de Energia de Exceção”</u>	<u>Tem o significado atribuído na Cláusula 7.21 (xvi) desta Escritura de Emissão.</u>
“Contratos de Garantia”	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, <u>e</u> o Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis e o Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Emissão.
“Contratos do Projeto”	Significam, em conjunto, (i) o Contrato de Fornecimento de Equipamentos Solares, celebrado entre a Emissora e a Sungrow do Brasil Representação Comercial, Instalação e Manutenção de Equipamentos Ltda., celebrado em 17/12/2021; (ii) o Contrato de Empreitada por Preço Global e Prazo Determinado (EPC – Engineering, Procurement and Construction), celebrado entre a Emissora, a Sindustrial Engenharia Ltda., e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., em 17/11/2021; (iii) o Contrato de Empreitada por Preço Global e Prazo

	Determinado (<i>EPC – Engineering, Procurement and Construction</i>) - Subestação, celebrado entre a Emissora, a Industrial Engenharia Ltda., e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., em 23/12/2021; (iv) o Private Equipment Supply Agreement, celebrado entre a Emissora e a Longi Solar Technology Co., Ltd., em 25/11/2021; (v) o Contrato Particular de Fornecimento de Equipamentos, celebrado entre a Emissora e a Flextronics International Tecnologia Ltda., em 14/12/2021; (vi) Contrato Particular de Fornecimento de Equipamentos e Serviços Associados, celebrado entre a Emissora e a WEG, em 29/11/2021; e (vii) eventuais contratos de O&M (<i>Operation and Maintenance</i>), caso venham a ser celebrados, bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los.
“Controladas Relevantes”	Significam as Controladas da COMERC que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada da COMERC.
“Controle” (inclusive os termos “Controladora” ou “Controlada”)	Significa, em relação a qualquer Parte, a titularidade por outra parte, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal parte; e (ii) efetivo poder para condução das atividades sociais de tal parte e orientação do funcionamento dos órgãos de tal parte.
“Coordenadores”	Significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuarão no âmbito da Oferta Restrita, sendo o BTG Pactual a instituição financeira líder.
“Créditos Bancários”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(v) desta Escritura de Emissão.
“Créditos Investimentos Permitidos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(vi) desta Escritura de Emissão.
“Credor do Swap”	Significa a instituição financeira credora do Contrato de Swap.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Amortização das Debêntures”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.1 desta Escritura de Emissão.
“Data de Aniversário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1, item (ii) desta Escritura de Emissão.
“Data de Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura de Emissão.
“Data de Incorporação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.3 desta Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.3 desta Escritura de Emissão.
“Data de Vencimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 desta Escritura de Emissão.
“Debêntures”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1 desta Escritura de Emissão.
“Debêntures em Circulação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.5 desta Escritura de Emissão.
“Debenturistas”	Significam os titulares das Debêntures.
“Decreto 8.420”	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
“Decreto 8.874”	Significa o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
“Dia Útil”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.16.1 desta Escritura de Emissão.
“Direitos Cedidos Fiduciariamente”	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Outorgas, os Direitos Creditórios Contratos de Energia, os Direitos Creditórios Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Seguros, os Créditos Bancários, os Créditos Investimentos Permitidos, os Proventos das Ações e o Produto da Excussão.
“Direitos Creditórios Contratos de Energia”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(ii) desta Escritura de Emissão.
“Direitos Creditórios Contratos do Projeto”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(iii) desta Escritura de Emissão.
“Direitos Creditórios Outorgas”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(i) desta Escritura de Emissão.
“Direitos Creditórios Seguros”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(iv) desta Escritura de Emissão.

<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>Significa o resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo relevante e adverso, (i) a situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou dos Fiadores da Comerc e/ou das SPEs, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>Significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei 6.404.</p>
<p>“Emissora”</p>	<p>Significa a Hélio Valgas Solar Participações S.A., qualificada no preâmbulo.</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 5.17.1 desta Escritura de Emissão.</p>
<p><u>“Energia Excedente”</u></p>	<p><u>Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1., alínea (xvi) desta Escritura de Emissão.</u></p>
<p>“Engenheiro Independente”</p>	<p>Significa (i) a Arcadis Logos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 377, 6 andar, cj. 605, Centro, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.939.296/0001-50 no que tange ao relatório técnico; e (ii) a DNV Classificação, Certificação e Consultoria Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Bento, nº 18, salas. 101, 102 e 201, Centro, CEP 20.090-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.360.404/0001-36 no que tange à certificação da energia.</p>
<p>“Entidades Solatio”</p>	<p>Significa, conjuntamente, a Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda., sociedade empresária limitada, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3121139279-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.300.426/0001-21, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Álvares Cabral, nº 1.777, sala 1.107, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008 e a Solatio Energy</p>

	Gestão de Projetos Solares Ltda., sociedade empresária limitada, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3121182774-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.418.722/0001-21, sediada e estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Álvares Cabral, nº 1.777, sala 1.105, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008.
“Equipamentos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.23.1 desta Escritura de Emissão.
“Equipamentos da Transferência Não Onerosa”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1(viii) desta Escritura de Emissão.
“Escritura de Emissão”	Significa o presente <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.”</i> , conforme aditado de tempos em tempos.
“Escriturador”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.2 desta Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Têm o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 desta Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 desta Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Têm o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 desta Escritura de Emissão.
“Fidores” <u>Evento Vibra</u>	Significam, em conjunto, a <u>Significa a Incorporação COMERC e as SPES ou a Fiança Vibra</u>
“Fiança”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.20.1 desta Escritura de Emissão.
<u>“Fiança Vibra”</u>	<u>Significa a outorga de fiança pela Vibra aos Debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 5.20 desta Escritura de Emissão</u>
“Garantia Firme”	Têm o significado atribuído na Cláusula 4.7.1 desta Escritura de Emissão de Emissão.
“Garantias”	Significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão

	Fiduciária – Recebíveis, a Cessão Fiduciária – Recursos Emissão e a Fiança, em conjunto.
“Garantias Reais”	Significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária – Recebíveis e a Cessão Fiduciária – Recursos Emissão.
“Garantias Reais – Projeto”	Significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária – Recebíveis.
“GHV I” ou “SPE1”	Significa a Geradora Solar Hélio Valgas I S.A., qualificada no preâmbulo.
“GHV II” ou “SPE2”	Significa a Geradora Solar Hélio Valgas II S.A., qualificada no preâmbulo.
“GHV III” ou “SPE3”	Significa a Geradora Solar Hélio Valgas III S.A., qualificada no preâmbulo.
“GHV IV” ou “SPE4”	Significa a Geradora Solar Hélio Valgas IV S.A., qualificada no preâmbulo.
“GHV V” ou “SPE5”	Significa a Geradora Solar Hélio Valgas V S.A., qualificada no preâmbulo.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Incorporação Comerc”</u>	<u>Significa a incorporação da COMERC pela Vibra.</u>
“ICSD”	Significa o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida, calculado conforme o Anexo II .
“ICSD Projetado”	Significa o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida Projetado, calculado conforme o Anexo III .
“Índice Financeiro Comerc”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1(xxv) desta Escritura de Emissão.
“Instrução CVM 476”	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos

	de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	Significam (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.
“IPCA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.
“Jornal de Publicação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.1 desta Escritura de Emissão.
“JUCEMG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“Legislação Socioambiental”	Significa a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, a legislação e regulamentação trabalhista no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, exploração de prostituição, mão de obra infantil, de trabalho análogo ao escravo e/ou de silvícolas, bem como quanto a práticas discriminatórias de raça e de gênero, bem como as disposições da legislação e regulamentação trabalhista e social relativa exclusivamente à saúde e segurança ocupacional, emanadas nas esferas Federal, Estadual, Distrital e/ou

	Municipal e/ou trabalho análogo ao escravo) aplicáveis ao Projeto.
“Lei 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 6.404”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 11.101”	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei 12.431”	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei 12.846”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	Significa, em conjunto, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , conforme aplicável.
<u>“LIASA”</u>	<u>Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1. alínea (xxxviii) desta Escritura de Emissão.</u>
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“MME”	Significa o Ministério de Minas e Energia.
“NIRE”	Significa o Número de Inscrição de Registro de Empresas.
“Objeto Social”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 desta Escritura de Emissão.
“Obrigações Garantidas – Debêntures”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.20.1 desta Escritura de Emissão.
“Oferta Restrita”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão.
<u>“Offtaker(s)”</u>	<u>Significa as contrapartes dos Contratos de Energia enquadrados no regime de autoprodução.</u>
“Ônus”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1(xviii) desta Escritura de Emissão.
“Operação Comercial”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(xxxvi) desta Escritura de Emissão.
“Outorgas”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(i) desta Escritura de Emissão.

“Paralisação do Projeto”	Significa em razão de atos ou fatos (i) atribuídos à Emissora e/ou SPEs que impliquem em inexistência de avanço físico das obras do Projeto ou suspensão da operação (ou evento que impeça a geração de energia por quaisquer das SPEs e sua injeção no Sistema Interligado Nacional) por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou 120 (cento e vinte) dias alternados no agregado de qualquer período de 12 (doze) meses; ou (ii) atribuídos a terceiros (incluindo contratados e/ou subcontratados da Emissora e/ou das SPEs) que causem um Efeito Adverso Relevante.
“Partes”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“Período de Ausência do IPCA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.2.1 desta Escritura de Emissão.
“Período de Capitalização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.2 desta Escritura de Emissão.
“Portarias”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.6.1 desta Escritura de Emissão.
“Prazo de Vigência da Fiança”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.20.11 desta Escritura de Emissão.
“Primeira Data de Integralização”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1 desta Escritura de Emissão.
“Produto da Excussão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(viii) desta Escritura de Emissão.
“Projeto”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão.
“Proventos das Ações”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(vii) desta Escritura de Emissão.
“Refinanciamento”	Significa qualquer empréstimo ou financiamento contratado pela Emissora com a finalidade exclusiva de realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos desta Escritura de Emissão.
“Remuneração”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão.
“Reorganização Societária Permitida”	Significa a alteração ou transferência de Controle direto ou indireto, da Emissora, das SPEs e/ou da COMERC decorrentes exclusivamente das seguintes hipóteses: (A) alteração de cotistas dos fundos de investimentos: Perfin Ares 1 Fundo de Investimento em Ações; Perfin Ares 2

~~Fundo de Investimento em Ações; Perfin Mercury Fundo de Investimento em Ações; Perfin Mercury UV Fundo de Investimento em Ações e/ou Perfin Comercury Fundo de Investimento em Ações (“FIAs Perfin”), geridos pela Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Perfin”); (B) transferência de participações diretas ou indiretas entre os FIAs Perfin ou entre fundos geridos pela Perfin, desde que com base nos valores contabilizados no último Dia Útil imediatamente anterior à data da pretensa transferência, não haja redução: (i) no valor do patrimônio líquido consolidado dos fundos; e (ii) no capital subscrito dos fundos; (C) transferência das ações de emissão da Emissora entre as empresas detidas direta ou indiretamente pela COMERC; (D) alteração das participações acionárias entre os co-controladores da COMERC; (E) reorganização societária da COMERC que acontecerá se a Vibra Energia S.A. (atual denominação da Petrobras Distribuidora S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02 (“Vibra”), exercer a sua prerrogativa de conversão das debêntures emitidas pela COMERC, no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Comere Participações S.A.”, celebrado entre a COMERC e a Vibra, em 8 de outubro de 2021 (“Escritura Comere” e “Conversão das Debêntures”), o que resultará (i) na aquisição, pela Vibra de ações correspondentes a 30% (trinta por cento) de seu capital social total e votante; e (ii) na obrigatoriedade do exercício da opção de compra de ações outorgada à Vibra no âmbito do “Instrumento Particular de Outorga de Compra de Ações”, celebrado em 8 de outubro de 2021 (“Contrato de Opção de Compra” e “Exercício da Opção de Compra Vibra”). A Conversão das Debêntures e o Exercício da Opção de Compra Vibra, se ocorrerem, resultarão em uma participação da Vibra no capital social total e votante da COMERC correspondente a 50% (cinquenta por cento), de modo que, a COMERC passará a ter seu controle~~

	<p>exercido de forma compartilhada entre os FIPs Perfin, os seus sócios e a Vibra; (F) reorganização societária da Emissora que acontecerá se a Ligas de Alumínio S.A. — LIASA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.221.771/0001-01 (“LIASA”), adquirir, observados os termos do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre as Entidades Solatio e a LIASA, em 6 de maio de 2021, conforme aditado (“Contrato de Compra e Venda de Ações”), 100% (cem por cento) das ações ordinárias de classe “B” das SPEs que corresponde a 90% (noventa por cento) do número total de ações ordinárias emitidas pelas SPEs, conforme o caso, assegurando o benefício de autoprodução por equiparação à LIASA, enquanto a Emissora permanecerá detentora de 100% (cem por cento) das ações ordinárias classe “A”, assegurando o Controle; e (G) qualquer transação que resulte na transferência direta ou indireta de ações da COMERC para a Vibra Emissora e/ou de quaisquer das SPEs com a transferência ou subscrição de ações para ingresso ou retirada clientes do quadro de acionistas da Emissora ou das SPEs, para enquadramento como autoprodutores de energia elétrica; (C) Incorporação da COMERC pela Vibra; (d) qualquer alteração de controle ou transferência de ações de emissão da Vibra Energia S.A.; e (e) criação ou alteração de classes das ações de emissão das SPEs para garantir o enquadramento dos Offtakers no regime de autoprodução de energia, nos termos dos Contratos de Energia firmados.</p>
<p>“Resgate Antecipado Facultativo Total”</p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão.</p>
<p>“Resolução CMN 3947”</p>	<p>Significa a Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.</p>
<p>“Resolução CMN 4.751”</p>	<p>Significa a Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada.</p>
<p>“Resolução CVM 17”</p>	<p>Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“Resolução CVM 30”</p>	<p>Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.</p>

<p>“Resolução CVM 44”</p>	<p>Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.</p>
<p><u>“Resolução CVM 80”</u></p>	<p><u>Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.</u></p>
<p>“Resoluções Autorizativas ANEEL”</p>	<p>Significam, em conjunto, Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.839, de 19 de maio de 2020 as Resoluções Autorizativas emitidas em 19 de maio de 2020 sob os números (a) 8.830/2020 – Hélio Valgas 1, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.539, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.633, de 09 de maio de 2023; (b) 8.831/2020 – Hélio Valgas 2, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.540, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.634, de 09 de maio de 2023; (c) 8.832/2020 – Hélio Valgas 3, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.541, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.635, de 09 de maio de 2023; (d) 8.833/2020 – Hélio Valgas 4, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.542, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.636, de 09 de maio de 2023; (e) 8.834/2020 – Hélio Valgas 5, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.543, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.637, de 09 de maio de 2023; (f) 8.835/2020 – Hélio Valgas 6; (g) 8836/2020 – Hélio Valgas 7; (h) 8.837/2020 – Hélio Valgas 8, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.544, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.638, de 09 de maio de 2023; (i) 8.838/2020 – Hélio Valgas 9, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.547, de 15 de dezembro de 2020 e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.641, de 09 de maio de 2023; (j) 8.839/2020- – Hélio Valgas 10, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.548, de 15 de dezembro de 2020, Resolução</p>

	<p>Autorizativa ANEEL nº 8.838, de 19 de maio de 2020, e devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.547<u>14.642</u>, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.837, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.546, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.836, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.545, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.835, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.544, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.834, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.543, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.833, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.542, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.832, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.541, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.831, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.540, de 15 de dezembro de 2020, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.830, de 19 de maio de 2020, devidamente alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.539, de 15 de dezembro de 2020<u>09 de maio de 2023</u>.</p>
“Seguros”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.21.1(iv) desta Escritura de Emissão.
“SPED”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.1 desta Escritura de Emissão.
“SPEs”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“Taxa Antecipação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(b) desta Escritura de Emissão.
“Taxa NTN-B Resgate”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1(b) desta Escritura de Emissão.
“Taxa Substitutiva do IPCA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Valor de Resgate Antecipado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Atualizado”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Unitário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão.
<u>“Vibra”</u>	<u>Significa a Vibra Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02</u>

Anexo II

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) em um determinado período é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, sempre considerados os valores referentes aos meses de apuração, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais ou Demonstrações Financeiras auditadas, conforme fórmula abaixo:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	EBITDA, calculado de acordo com o item (D), sempre considerando o período de apuração;
(-)	Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, sempre considerando o período de apuração;
(+/-)	Variação de Capital de Giro, sempre considerando o período de apuração;
(-)	Capex, sempre considerando o período de apuração.

B) Serviço da Dívida

(+)	Pagamento de Amortização de Principal, sempre considerando o período de apuração;
(+)	Pagamento de Juros, sempre considerando o período de apuração.

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A) / (B)

D) EBITDA

(+)	Lucro Líquido, sempre considerando o período de apuração;
(+/-)	Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas, sempre considerando o período de apuração;
(+)	Provisões para IR e CS, sempre considerando o período de apuração;
(+)	Depreciação, Amortização, Exaustão, sempre considerando o período de apuração;

Anexo III

ICSD PROJETADO

Para fins da Escritura de Emissão, o “**ICSD Projetado**” será calculado para um período de 1 (um) ano pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Escritura de Emissão, de acordo com os critérios constantes a seguir:

Critérios para Cálculo do ICSD Projetado

O ICSD Projetado é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida. As projeções serão calculadas pela Emissora e acompanhadas pelo Agente Fiduciário e deverão considerar os seguintes parâmetros na definição das premissas listadas abaixo:

Parâmetros ICSD Projetado

1. Geração de Energia: para a geração de energia deverá ser considerada a média aritmética anual da geração efetivamente apurada nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à Data de Cálculo, conforme aplicável. Serão considerados os dados históricos de geração publicados mensalmente pela CCEE.
2. Receita, Custos e Despesas relacionados aos Contratos do Projeto: deverão ser mantidas as premissas em conformidade com Contratos do Projeto vigentes à época da projeção.
3. Premissas macroeconômicas: deverão ser consideradas as projeções de premissas macroeconômicas, para o período relevante, de: (i) inflação brasileira (IPCA), (ii) inflação americana (CPI), (iii) taxa de câmbio (média da venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), expressa em R\$/US\$) e, (iv) taxa de juros (SELIC) divulgadas pelo BACEN através das publicações do Boletim Focus na Data de Cálculo Semestral, ou, caso não haja publicação na própria Data de Cálculo Semestral, na publicação do Boletim Focus imediatamente anterior.

Anexo IV

**MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS
PARÂMETROS MÍNIMOS DOS CONTRATOS DE COMPRA DE ENERGIA ELETRICA
("PPA")**

- i. O(s) novos Contrato(s) de Energia deverá(ão) possuir, em conjunto, o mesmo volume anual de energia vendida prevista no Contrato de Energia objeto de rescisão e/ou aditamento (em caso de aditamento para redução de volume de energia) e com contraparte que não seja parte relacionada da Vibra S.A.;

**~~INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS~~**

entre

~~HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.~~

~~GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.~~

~~GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.~~

~~GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.~~

~~GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.~~

~~GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.~~

na qualidade de Alienantes Fiduciantes

e

~~PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS~~

~~BANCO BTG PACTUAL S.A.~~

na qualidade de Credores Fiduciários

Datado de

[] de [] de 20[]

~~INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS~~

O presente ~~“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”~~ (“~~Contrato~~”) é celebrado entre:

I. ~~De um lado, na qualidade de alienantes fiduciantes dos Equipamentos (conforme abaixo definidos):~~

~~**HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.519/0001-10 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.140.482 (“**Companhia**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.507/0001-96 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.624 (“**GHV I**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.516/0001-87 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.799 (“**GHV II**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.510/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.420 (“**GHV III**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.224.338/0001-41 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.411 (“**GHV IV**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona~~

~~Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.114.336/0001-08 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.403 (“GHV V” e, em conjunto com GHV I, GHV II, GHV III e GHV IV, as “SPEs” e, em conjunto com a Companhia, “Alienantes Fiduciários”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~II. de outro lado, na qualidade de credores fiduciários da presente garantia:~~

~~**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante as Alienantes Fiduciárias, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Credor do Swap” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, “Credores Fiduciários”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~sendo as Alienantes Fiduciárias e os Credores Fiduciários doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.~~

CONSIDERANDO QUE:

~~(A) em 7 de março de 2022, as Alienantes Fiduciárias, a Comerc Participações S.A. (“COMERC” e, em conjunto com as SPEs, “Fiadoras”) e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram emitidas 1.287.240 (um milhão, duzentas e oitenta e sete mil e duzentas e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, totalizando R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão (“Debêntures”) (“Emissão de Debêntures”);~~

~~(B) a Companhia e o Credor do Swap celebraram a confirmação de operação de swap (“Confirmação”), regida pelos termos e condições do “Contrato Global de Derivativos CGD-G440_2021”, conforme alterado, em 10 de fevereiro de 2022, pelo “Apêndice ao Contrato Global de Derivativos – APE0031-22” (“Contrato de Swap” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Instrumentos Financeiros”);~~

- ~~(C) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras; assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Swap, a Companhia se comprometeu a alienar fiduciariamente os Equipamentos (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Credor do Swap;~~
- ~~(D) em [] de [] de 2022, os Credores Fiduciários celebraram o “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, no qual regularam a forma com que irão compartilhar a presente garantia (“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”); e~~
- ~~(E) a celebração deste Contrato e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia; (ii) da Reunião de Diretoria da GHV I; (iii) da Reunião de Diretoria da GHV II; (iv) da Reunião de Diretoria da GHV III; (v) da Reunião de Diretoria da GHV IV; e (vi) da Reunião de Diretoria da GHV V, todas realizadas em 7 de março de 2022;~~

~~RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:~~

~~1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO~~

~~1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos Financeiros. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não.~~

~~1.2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.~~

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

~~2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Financeiros, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas: (i) ao Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; (ii) os pagamentos e/ou comissões devidos pela Companhia e garantidores, conforme aplicável, na Confirmação celebrada no âmbito do Contrato de Swap; (iii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, conforme aplicável, nos Instrumentos Financeiros ou nos Contratos de Garantia; e (iv) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores Fiduciários desembolsem em razão dos Instrumentos Financeiros e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Credores Fiduciários (“**Obrigações Garantidas**”), as Alienantes Fiduciantes alienam fiduciariamente aos Credores Fiduciários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) da totalidade dos equipamentos (incluindo módulos, inversores e trackers, mas excluídos, em qualquer caso, os Equipamentos da Transferência Não Onerosa, conforme definido na Escritura de Emissão) de propriedade das Alienantes Fiduciantes, atuais e futuros (“**Equipamentos**”), a serem indicados no **Anexo I** ao presente Contrato na forma da Cláusula 0 abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil.~~

~~2.1.1. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Equipamentos todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizada pelos Credores Fiduciários ou de outra forma permitida de acordo com os Instrumentos Financeiros, observado o previsto na Cláusula 0(i) abaixo.~~

~~2.1.2. Quaisquer novos Equipamentos adquiridos pelas Alienantes Fiduciantes no âmbito do Projeto, além daqueles listados no **Anexo I** (“**Equipamento Adicionais**”), encontram-se, desde já, onerados pela presente garantia, na~~

~~forma do artigo 1.361, § 3º, do Código Civil, integrando, desse modo, para todos os fins de direito, a definição de Equipamentos.~~

~~**2.1.3.** Para o controle dos Equipamentos Adicionais que venham a ser adquiridos e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária de Equipamentos, as Alienantes Fiduciantes deverão celebrar, (i) semestralmente, a contar da data de celebração do presente Contrato, ou (ii) sempre que (a) antes da entrada em Operação Comercial (conforme definido na Escritura de Emissão), o valor agregado dos Equipamentos Adicionais superar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou (b) após a entrada em Operação Comercial (conforme definido na Escritura de Emissão), o valor agregado dos Equipamentos Adicionais superar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o valor das notas fiscais somadas, as quais deverão ser encaminhadas pelas Alienantes Fiduciantes aos Credores Fiduciários em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua emissão, ou (iii) no caso de estar ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, ou (iv) qualquer inadimplemento no Contrato de Swap; ou (v) nos casos de transferência dos Equipamentos da Companhia para quaisquer das SPEs, aditamentos ao presente Contrato, na forma do Anexo II, e encaminhá-lo aos Credores Fiduciários para celebração, para o fim de atualizar a relação constante do Anexo I do presente Contrato, possuindo, tal aditamento, natureza meramente declaratória do ônus ora constituído, devendo tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Equipamentos Adicionais, nos termos da Cláusula 0 abaixo. Tal obrigação permanecerá válida até que as Alienantes Fiduciantes se tornem proprietárias da totalidade dos Equipamentos relacionados ao Projeto, sem prejuízo dos aditamentos previstos no item (v) acima.~~

~~**2.1.4.** As Alienantes Fiduciantes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária de Equipamentos sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.~~

~~**2.2.** Nos termos do artigo 66 B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente aos Credores Fiduciários, e seus respectivos sucessores e eventuaiscessionários, de forma absoluta e exclusiva, (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantia Fiduciária”) a totalidade dos direitos~~

~~creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus qualquer Alienante Fiduciante decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária por um ou mais Credores Fiduciários, de forma individual ou conjunta, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo (“**Produto Excedente da Excussão**”).~~

~~2.3. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante dos Instrumentos Financeiros que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.~~

~~2.4. As Alienantes Fiduciantes declaram, neste ato, que têm a posse direta dos Equipamentos ora entregues em alienação fiduciária em garantia, sendo que, na qualidade de fiéis depositárias responsáveis pela correspondente guarda e conservação dos Equipamentos, assumem as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Credores Fiduciários sobre os Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.~~

~~2.5. As Alienantes Fiduciantes declaram, neste ato, que os Equipamentos se encontram localizados na localidade em que o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) está sendo construído e será operado após a entrada em Operação Comercial (conforme definido na Escritura de Emissão).~~

~~2.6. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária de Equipamentos, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor, os Equipamentos deverão ser mantidos no local indicado na Cláusula 0, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente aos Credores Fiduciários, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciantes (incluindo em caso de troca pelos fabricantes) e desde que sobre o novo Equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 0 acima, a ser celebrado no prazo de 10 (dez) dias contados do momento em que as Alienantes Fiduciantes se tornarem proprietárias do novo Equipamento, ou (iii) se de outra forma autorizado pelos Credores Fiduciários.~~

~~2.7. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciantes permanecerão na posse direta dos Equipamentos, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre~~

~~os Equipamentos e sobre sua utilização, bem como obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores Fiduciários a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Equipamentos.~~

~~2.8. Para fins do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, os Equipamentos ora alienados representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor de R\$ [] ([]), com base nas notas fiscais. Este valor é apenas uma referência para fins de cumprimento, pelo Agente Fiduciário, com o disposto na regulamentação aplicável e não deverá ser utilizado como parâmetro para fins de excussão da Alienação Fiduciária, hipótese na qual será observada o previsto na Cláusula 0 abaixo:~~

~~3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS~~

~~3.1. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a, sendo solidariamente responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:~~

~~(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”). As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Contrato devidamente registradas nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pelas Alienantes Fiduciantes aos Credores Fiduciários no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro; e~~

~~(b) no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato, entregar, a cada Credor Fiduciário, uma via original, devidamente registrada ou averbada nos referidos Cartórios de RTD. As Alienantes Fiduciantes se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que seja feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos.~~

~~3.2. As Alienantes Fiduciantes deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores Fiduciários ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.~~

~~3.3. Se as Alienantes Fiduciantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Equipamentos ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores Fiduciários poderão, sem para tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar o descumprimento por parte das Alienantes Fiduciantes, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores Fiduciários para tal fim serão~~

~~arcadas pelas Alienantes Fiduciantes, devendo ser reembolsadas nos termos dos Instrumentos Financeiros.~~

~~**3.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Financeiros, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 0 pelas Alienantes Fiduciantes não poderá ser usado para contestar a Garantia Fiduciária.~~

~~**4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**~~

~~**4.1.** As Alienantes Fiduciantes, neste ato, declaram e garantem aos Credores Fiduciários, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:~~

- ~~(i) são sociedades por ações, sem registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituídas com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;~~
- ~~(ii) a outorga da Garantia Fiduciária e a celebração deste Contrato não infringem e nem violam nenhuma disposição de seus estatutos sociais ou das leis e dos regulamentos a que se submetem;~~
- ~~(iii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a outorgar a Garantia Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão e no Contrato de Swap, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;~~
- ~~(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Garantia Fiduciária, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 0 deste Contrato;~~
- ~~(v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Alienantes Fiduciantes, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem acarretam nesta data ou acarretarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes Fiduciantes (exceto pelo ônus ora constituído); ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;~~
- ~~(vi) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar as Alienantes Fiduciantes na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, e, sendo mandatários, tiveram os poderes~~

- ~~legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;~~
- ~~(vii) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Garantia Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Alienantes Fiduciantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;~~
- ~~(viii) a celebração deste Contrato é compatível com as suas capacidades econômicas, financeiras e operacionais, de forma que a Garantia Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômicas, financeiras e operacionais, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;~~
- ~~(ix) são as únicas e legítimas titulares dos Equipamentos, que são passíveis de cessão e estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial até a presente data;~~
- ~~(x) as procurações previstas nos termos do Anexo IV do presente Contrato a serem entregues aos Credores Fiduciários no prazo indicado na Cláusula 0 abaixo são condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem aos Credores Fiduciários os poderes nelas expressos. As Alienantes Fiduciantes não assinaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de alienação fiduciária em relação aos Equipamentos e/ou à excussão dos Equipamentos, exceto conforme previsto neste Contrato;~~
- ~~(xi) não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Credores Fiduciários;~~
- ~~(xii) a Companhia cumpre toda a legislação vigente aplicável ao Projeto, conforme definido na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, exceto por aquelas questionadas de boa fé na esfera judicial e/ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos, e desde que o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Escritura de Emissão, observado que referida exceção não se aplica a casos de utilização de mão-de-obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido~~

- pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- ~~(xiii) a Companhia não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não foi notificada ou intimada sobre qualquer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;~~
- ~~(xiv) as SPEs observam a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iii) cumprem a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas questionadas de boa fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referida exceção não se aplica aos casos de utilização de mão de obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo;~~
- ~~(xv) as SPEs não foram notificadas ou intimadas sobre qualquer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;~~
- ~~(xvi) atuam em conformidade e estão cumprindo, bem como fazem com que suas Controladas, conforme definido na Escritura de Emissão, seus conselheiros, diretores e funcionários (atuando em tal capacidade) atuem em conformidade e cumpram, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei 12.846, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção;~~
- ~~(xvii) as Alienantes Fiduciárias, conforme aplicável, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Equipamentos;~~

- ~~(xviii) o Anexo I ao presente Contrato contém todos os seus Equipamentos atualmente existentes na data do presente Contrato;~~
- ~~(xix) são produtoras independentes nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e não se encontram impedidas nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 948, de 18 de novembro de 2021, de oferecer em garantia às Obrigações Garantidas os Equipamentos;~~
- ~~(xx) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de conservação e devidamente segurados conforme o padrão de mercado para equipamentos da mesma natureza;~~
- ~~(xxi) não há ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, que afetem ou possam colocar em risco a Garantia Fiduciária ou a capacidade de cumprimento, pelas Alienantes Fiduciantes, de suas obrigações decorrentes deste Contrato; e~~
- ~~(xxii) têm total ciência dos termos e condições previstos nos Instrumentos Financeiros, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos nos referidos instrumentos.~~

~~4.2. As declarações e garantias prestadas pelas Alienantes Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados aos Credores Fiduciários, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo ao presente Contrato.~~

~~4.3. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Credores Fiduciários e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.~~

~~5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS~~

~~5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Swap e nos demais documentos da Emissão, as Alienantes Fiduciantes, neste ato, obrigam-se a:~~

- ~~(i) exceto se aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e pelo Credor do Swap, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, conferir ao capital, instituir usufruto, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma definitiva ou temporária, da Garantia Fiduciária, exceto (a) com a finalidade de substituir ou reparar quaisquer dos Equipamentos, incluindo para renovação destes, observado o disposto na Cláusula 0 acima, (b) nos casos de transferência dos Equipamentos da Companhia para as SPes, na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Contrato; ou (c) se permitido nos termos dos Instrumentos Financeiros;~~
- ~~(ii) mediante solicitação por escrito dos Credores Fiduciários, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e~~

~~entregues, aos Credores Fiduciários, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que os Credores Fiduciários possam razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Garantia Fiduciária e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelos Credores Fiduciários, ou, ainda, extinção de direitos assegurados aos Credores Fiduciários pelos Instrumentos Financeiros ou outro instrumento aplicável;~~

- ~~(iii) manter a Garantia Fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Equipamentos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;~~
- ~~(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Garantia Fiduciária que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelos Credores Fiduciários;~~
- ~~(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Garantia Fiduciária constituída pelo presente Contrato, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, informando os Credores Fiduciários, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item, bem como defender a titularidade dos Equipamentos, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;~~
- ~~(vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes dos Instrumentos Financeiros, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do respectivo aditamento ao Instrumento Financeiro;~~
- ~~(vii) manter as procurações emitidas nos moldes do Anexo IV válidas até o término de vigência do presente Contrato;~~
- ~~(viii) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Credores Fiduciários por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos diretos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelos Credores Fiduciários, desde que devidamente comprovados, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pelas~~

- ~~Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, de suas obrigações assumidas neste Contrato, conforme sentença judicial transitada em julgado;~~
- ~~(ix) comunicar os Credores Fiduciários, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da Garantia Fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza da Garantia Fiduciária;~~
- ~~(x) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores Fiduciários de exercerem, cederem, transferirem ou de qualquer outra forma dispor dos Equipamentos, no todo ou em parte;~~
- ~~(xi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Controladas, seus funcionários (incluindo administradores e diretores), as Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e o Credor do Swap, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do Banco Liquidante ou por transferência eletrônica, conforme o caso;~~
- ~~(xii) cumprir toda a legislação vigente aplicável ao Projeto, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, exceto por aquelas questionadas de boa fé na esfera judicial e/ou administrativa e cujos efeitos estejam suspensos, e desde que o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, observado que referida exceção não se aplica a casos de utilização de mão de obra infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;~~
- ~~(xiii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto, cumpram a Legislação Socioambiental;~~
- ~~(xiv) registrar a Alienação Fiduciária de Equipamentos nas suas demonstrações financeiras, caso aplicável;~~

- ~~(xv) pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Equipamentos;~~
- ~~(xvi) manter, em seus controles internos, os Equipamentos como equipamentos gravados em favor dos Credores Fiduciários;~~
- ~~(xvii) exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos Credores Fiduciários ou conforme permitido por este Contrato, não retirar os Equipamentos local indicado na Cláusula 0, exceto se de outra forma autorizado pelo presente Contrato; e~~
- ~~(xviii) não desconstituir a presente Garantia Fiduciária, exceto se com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, e do Credor do Swap, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.~~

~~5.2. Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 0 abaixo.~~

~~6. EXCUSSÃO DA GARANTIA~~

~~6.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, a ocorrência (i) de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) a ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iii) o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou vencimento antecipado das obrigações previstas no Contrato de Swap e/ou na Confirmação (cada um desses eventos, um “Evento de Excussão”), os Credores Fiduciários, individualmente ou conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, às expensas das Alienantes Fiduciárias, solidariamente, terão o direito de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Equipamentos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “ad judicium” e “ad negotia”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observado o disposto na Cláusula 0, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Alienantes~~

~~Fiduciantes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado e disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.~~

~~**6.1.1.** Neste ato as Alienantes Fiduciantes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Equipamentos pelos Credores Fiduciários por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Equipamentos ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério de ‘melhor preço’, observado que os Credores Fiduciários envidarão melhores esforços para que a excussão da presente garantia ocorra pelo maior valor possível.~~

~~**6.1.2.** Os Credores Fiduciários não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes Fiduciantes ou lhes informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Equipamentos.~~

~~**6.2.** Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 0, os Credores Fiduciários poderão executar ou executar a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores Fiduciários, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 0 abaixo.~~

~~**6.2.1.** As Alienantes Fiduciantes concordam que Produto Excedente da Excussão será retido nas respectivas Contas Centralizadoras, conforme definidas no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), da respectiva Alienante Fiduciante, de forma proporcional, até a quitação integral das Obrigações Garantidas perante ambos os Credores Fiduciários.~~

~~**6.2.2.** As Alienantes Fiduciantes concordam, ainda, que o Produto Excedente da Excussão poderá ser utilizado pelos Credores Fiduciários para o pagamento das Obrigações Garantidas que venham a se materializar, na forma prevista no presente Contrato.~~

~~**6.3.** Quaisquer quantias recebidas pelos Credores Fiduciários por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento de honorários e eventuais despesas do Agente Fiduciário;~~

~~(ii) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (iii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Equipamentos; (iv) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais, comissões e encargos; (v) pagamento dos juros remuneratórios; e (vi) pagamento do principal e demais valores a qualquer tempo devidos no âmbito da Confirmação e do Contrato de Swap, assim como do Valor Nominal Atualizado.~~

~~6.4. Na hipótese do produto da excussão da Garantia Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Alienantes Fiduciantes, continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores Fiduciários de executar qualquer outra garantia, nos termos previstos nos Instrumentos Financeiros. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o inadimplemento das Obrigações Garantidas.~~

~~6.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 0 e 0 acima, havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Instrumentos Financeiros, os Credores Fiduciários, conforme aplicável, deverão instruir o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a transferir Produto Excedente da Excussão para contas de livre movimento das Alienantes Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.~~

~~6.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, as Alienantes Fiduciantes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, os Credores Fiduciários como seus mandatários, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, as Alienantes Fiduciantes assinarão e entregarão aos Credores Fiduciários, na data de celebração deste Contrato, procurações na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, mantendo as permanentemente válidas e vigentes durante toda a vigência deste Contrato.~~

~~6.5.1. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor dos Credores Fiduciários, desde que sejam um sucessor autorizado nos termos da lei ou dos Instrumentos Financeiros, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.~~

~~6.6. A excussão da Garantia Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Credores Fiduciários nos demais contratos celebrados em decorrência dos Instrumentos Financeiros.~~

~~6.7. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 0, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão da Garantia Fiduciária.~~

~~7. SEGURO~~

~~7.1. As Alienantes Fiduciantes se obrigam, sob única e exclusiva responsabilidade, a contratar e pagar o prêmio referente a seguro de danos patrimoniais *all risks*, abrangendo os Equipamentos de acordo com a prática de mercado de geração de energia solar fotovoltaica e exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis a seguros em vigor, com uma companhia seguradora que possua rating mínimo de A+ em escala local atribuído pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, sendo que não caberá ao Agente Fiduciário fazer o acompanhamento das obrigações previstas nesta Cláusula.~~

~~7.2. Na eventual ocorrência de qualquer sinistro, as Alienantes Fiduciantes serão sempre a responsáveis por cobrir quaisquer valores não pagos pela sociedade seguradora contratada.~~

~~7.3. As Alienantes Fiduciantes se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao seguro, às suas expensas, comprometendo-se a prontamente entregar aos Credores Fiduciários, mediante solicitação nesse sentido, o(s) comprovante(s) de quitação.~~

~~8. INSPEÇÃO~~

~~8.1. Os Credores Fiduciários poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, examinar, desde que em horário comercial, os Equipamentos, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes Fiduciantes às penas da lei, caso não procedam à exibição dos Equipamentos na data estipulada na notificação prévia.~~

~~8.2. No caso de um Evento de Excussão e caso seja necessário para o exercício dos direitos dos Credores Fiduciários em decorrência do Evento de Excussão, os Credores Fiduciários poderão contratar, às expensas das Alienantes Fiduciantes, solidariamente, terceiros para examinar os Equipamentos, mas sempre a valor de mercado e compatível com serviços da mesma natureza. Nessa hipótese, todos os direitos dos Credores Fiduciários relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Equipamentos poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício dos Credores Fiduciários, cuja designação deverá ser previamente informada por escrito às Alienantes Fiduciantes, mas independará da anuência destas.~~

~~9. NOTIFICAÇÃO~~

~~9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:~~



I. Se para as Alienantes Fiduciárias:

~~**HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**~~

~~Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304~~

~~01452-000, São Paulo – SP~~

~~At.: Departamento Financeiro / Departamento Jurídico~~

~~Telefone: (11) 4780-4950~~

~~E-mail: financeiro@mercuryrenew.com.br / juridico@mercuryrenew.com.br~~

II. Se para os Credores Fiduciários:

~~**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**~~

~~Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304~~

~~22640-102, Rio de Janeiro – RJ~~

~~At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti~~

~~Telefone: (21) 3385-4565~~

~~E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br~~

~~**BANCO BTG PACTUAL S.A.**~~

~~Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar~~

~~04538-133, São Paulo – SP~~

~~At.: Apoio OTC~~

~~Telefone: (11) 3383-2351~~

~~E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com~~

~~**9.2.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).~~

~~**9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima.~~

~~**10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**~~

~~**10.1.** As Alienantes Fiduciárias permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e a Garantia Fiduciária permanecerá sujeita ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 0 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes Fiduciárias, e independentemente de notificação ou anuência das Alienantes Fiduciárias, não obstante:~~

- ~~(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração de prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;~~
- ~~(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;~~
- ~~(iii) qualquer ação (ou omissão) dos Credores Fiduciários, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou~~
- ~~(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Credores Fiduciários (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.~~

~~11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA~~

~~11.1. Caso a Garantia Fiduciária venha a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, ainda, casos a Garantia Fiduciária venha a perecer ou se tornar insuficientes, as Alienantes Fiduciantes ficarão obrigadas a substituí-los ou reforçá-los, conforme o caso, na medida necessária para garantir as obrigações pendentes (“Reforço ou Substituição de Garantia”).~~

~~11.2. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.~~

~~11.3. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada nos termos da Escritura de Emissão, e pelo Credor do Swap sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 0 acima.~~

~~11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Credores Fiduciários, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 0 deste Contrato.~~

~~12. VIGÊNCIA DA GARANTIA~~

~~12.1. A Garantia Fiduciária entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:~~

- ~~(i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;~~
- ~~(ii) a excussão completa da Garantia Fiduciária e a completa utilização do produto da excussão; ou~~
- ~~(iii) a liberação da Garantia Fiduciária, devidamente assinada pelos Credores Fiduciários.~~

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

~~13.1. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente a Garantia Fiduciária, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nos Instrumentos Financeiros e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Credores Fiduciários.~~

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

~~14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.~~

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

~~15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.~~

~~15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores Fiduciários em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.~~

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

~~16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.~~

17. CONFLITO

~~17.1. As Partes, desde já, concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes nos Instrumentos Financeiros que se refiram à Garantia Fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer.~~

~~17.1.1. Fica desde já estabelecido, de acordo com a Cláusula 0 acima, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não~~

~~estejam descritas nos Instrumentos Financeiros, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.~~

~~18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS~~

~~18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes Fiduciárias, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Swap, deste Contrato, do Contrato de Compartilhamento de Garantias e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência dos Instrumentos Financeiros, os Credores Fiduciários poderão executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto dos Instrumentos Financeiros, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.~~

~~19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL~~

~~19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.~~

~~19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.~~

~~20. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL~~

~~20.1. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validade conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.~~

~~20.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.~~

~~21. LEI APLICÁVEL E FORO~~

~~21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.~~

~~21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser,~~



~~como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.~~

~~E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.~~

~~São Paulo, [] de [] de 20[].~~

~~(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)~~

~~(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)~~

~~Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças~~

~~**HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.**~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.**~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.**~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



~~Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças~~

~~PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS~~

Nome:

Cargo:



~~Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças~~

~~**BANCO BTG PACTUAL S.A.**~~

~~Nome:~~

~~Nome:~~

~~Cargo:~~

~~Cargo:~~



~~Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças~~

ii. ~~TESTEMUNHAS~~ Moeda: BRL:

<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Número do Equipamento	Localização	Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Fabricante	Número de Série	Valor
{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}
{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}
{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}
{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}
{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}	{=}

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[] ~~Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças~~” (“**Aditamento**”):

~~I. de um lado, na qualidade de alienantes fiduciários dos Equipamentos (conforme abaixo definidos):~~

~~**HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.519/0001-10 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.140.482 (“**Companhia**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.507/0001-96 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.624 (“**GHV I**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.516/0001-87 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.799 (“**GHV II**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.510/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.420 (“**GHV III**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.224.338/0001-41 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.411 (“**GHV IV**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.114.336/0001-08 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.403 (“GHV V” e, em conjunto com a Companhia, GHV I, GHV II, GHV III e GHV IV, as “Alienantes Fiduciantes”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~II. de outro lado, na qualidade de credores fiduciários da presente garantia:~~

~~PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante as Alienantes Fiduciantes, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Credor do Swap” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, “Credores Fiduciários”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;~~

~~sendo as Alienantes Fiduciantes e os Credores Fiduciários doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.~~

~~Considerando que:~~

~~(I) As Partes celebraram o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” em [] de [] de 20[] (“Contrato”), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, sob o nº [], e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [];~~

~~(II) A [] adquiriu determinados Equipamentos Adicionais, e as Partes desejam especificar os elementos identificadores dos Equipamentos Adicionais, incluindo os na relação contida no Anexo I do Contrato, e reafirmar, sem qualquer solução de continuidade, a alienação fiduciária outrora constituída sobre tais bens;~~

~~As Partes decidem celebrar o presente Aditamento:~~

- ~~1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.~~
- ~~2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento,~~

- ~~mutatis mutandis, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.~~
- ~~3. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no **Anexo III** do Contrato, as Alienantes Fiduciantes dão em garantia aos Credores Fiduciários, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Equipamentos Adicionais adquiridos pelas Alienantes Fiduciantes e descritos no **Anexo A** do presente Aditamento.~~
 - ~~4. Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Equipamentos Adicionais listados no **Anexo A** e alienados fiduciariamente aos Credores Fiduciários nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como “Equipamentos” para todos os fins do Contrato. Ademais, as Alienantes Fiduciantes listam no **Apenso A** todos os demais Equipamentos já alienados fiduciariamente até a presente data, de maneira que o **Anexo A** do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o **Anexo I** do Contrato.~~
 - ~~5. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditivo concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo I** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.~~
 - ~~6. Pelo presente, as Alienantes Fiduciantes ratificam e expressam integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.~~
 - ~~7. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.~~
 - ~~8. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditamento, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditamento.~~
 - ~~9. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validade conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade,~~

~~validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.~~

~~10. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.~~

~~O presente Aditamento é firmado digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:~~

~~{Local e data}~~

~~{incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas}~~

**ANEXO A DO [] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADICIONAIS**

Número do Equipamento	Localização	Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Fabricante	Número de Série	Valor
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Debêntures

~~**1.1 Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.~~

~~**1.2 Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 1.287.240 (um milhão, duzentas e oitenta e sete mil e duzentas e quarenta) Debêntures.~~

~~**1.3 Número de Séries:** A Emissão foi realizada em série única.~~

~~**1.4 Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").~~

~~**1.5 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").~~

~~**1.6 Espécie.** As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, e têm garantia adicional fidejussória, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.~~

~~**1.7 Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vencimento de 16 (dezesseis) anos e 2 (dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2038 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.~~

~~**1.8 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Valor Nominal Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~**1.9 Remuneração das Debêntures:** [Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* fixo, ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("**Remuneração**"). O *spread* fixo será correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB) e com vencimento em 15 de agosto de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA no dia útil anterior à data do Procedimento~~

~~de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, sendo obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão.]⁴~~

~~**1.10 Amortização do Valor Nominal Atualizado:** O Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, com fluxo customizado, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma “Data de Amortização das Debêntures”).~~

~~**1.11 Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga, semestralmente, após o período de carência, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2023 (exclusivo) será incorporada (“Data de Incorporação”) ao Valor Nominal Atualizado, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.~~

~~**1.12 Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“Valor de Resgate Antecipado”) (i) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Taxa NTN-B Resgate”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata*~~

⁴ No momento de celebração, ajustar conforme taxa definida após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

~~temporis (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures) (“Taxa Antecipação”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas previstas na Escritura de Emissão.~~

~~**1.13 Aquisição Facultativa:** Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 6.404, é facultado à Companhia, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”). Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Atualizado deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.~~

~~**1.14 Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições lá definidos, bem como nos demais documentos relativos à Emissão.~~

~~**1.15 Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim.~~

~~**1.16 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).~~

~~iii. **2. Contrato** Submercado de Swap entrega: Submercado SE/CO;~~

~~iv. Reajuste anual: IPCA;~~

~~v. Sazonalização do contrato: conforme geração ou conforme tabela abaixo, baseada na certificação solarimétrica do Projeto;~~

Se a sazonalização for feita conforme a tabela, a energia mensal de suprimento entregue, em MWm, é a multiplicação do fator (A) da tabela abaixo pela energia contratada em cada contrato de compra e venda de energia elétrica.

~~**2.1 Dívida:** US\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de dólares), nos termos da Confirmação.~~

~~**2.2 Prazo:** Até a Data de Vencimento das Debêntures ou vencimento antecipado do Contrato de Swap.~~

~~**2.3 Eventos de pagamentos:** Em cada Data de Amortização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, a Companhia fará jus ao recebimento ou pagamento, do Credor do Swap, da diferença entre a ponta ativa e a ponta passiva dos derivativos contratados nos termos da Confirmação. Caso o valor da ponta ativa seja superior ao valor da ponta passiva, a Companhia fará jus a um recebimento, enquanto que caso o valor da ponta ativa seja inferior ao valor da ponta passiva, a Companhia fará jus a um pagamento.~~

~~**2.4 Prêmio ou Taxa de Proteção:** A ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Credor do Swap quando da emissão de uma Confirmação.~~

~~Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Instrumentos Financeiros e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores Fiduciários nos termos do presente Contrato.~~

ANEXO IV

~~MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO~~

~~PROCURAÇÃO~~

~~Pelo presente instrumento de mandato, [] (em conjunto, as “Outorgantes”), neste ato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, (i) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Credor do Swap”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes às Confirmações relacionadas ao “Contrato Global de Derivativos CGD-G440_2021”, nos termos da regulamentação aplicável, conforme alterado, em 10 de fevereiro de 2022, pelo “Apêndice ao Contrato Global de Derivativos – APE0031-22” (“Contrato de Swap”); e (ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o Credor do Swap, “Outorgados”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [] de [] de 20[] (“Contrato”), a quem conferem amplos e específicos poderes para:~~

- ~~(A) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que as Outorgantes assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos do Contrato; e~~
- ~~(B) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), possa, em nome das Outorgantes, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato para fins de excussão do direito de garantia ali constituído, inclusive:~~
- ~~1. demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Equipamentos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;~~
 - ~~2. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Equipamentos;~~
 - ~~3. exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive~~

- ~~executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Instrumentos Financeiros;~~
- ~~4. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Equipamentos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia (“MME”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;~~
 - ~~5. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 3 do Contrato;~~
 - ~~6. ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Alienantes Fiduciárias o que eventualmente sobejar;~~
 - ~~7. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;~~
 - ~~8. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Equipamentos e ao~~

~~Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;~~

~~9. representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos dos Outorgados com relação aos Equipamentos e de levantar os montantes relativos aos Equipamentos, assim como o Produto Excedente da Excussão nos termos e limites da Cláusula 6, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Garantia Fiduciária; e~~

~~10. praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.~~

~~Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.~~

~~Esta procuração será válida até que todas as obrigações das Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.~~

~~Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.~~

~~Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.~~

~~O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.~~

~~As Outorgantes assinam a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.~~

~~A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em [-] de [-] de 20[-].~~

{inserir campos de assinatura}

Anexo V

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

~~MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.~~

~~PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.~~

Pelo presente instrumento particular:

~~(I) HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.,~~ sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos d'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.519/0001-10 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.140.482 (**"Emissora"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

~~(II) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,~~ instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei 6.404, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (**"Agente Fiduciário"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e ainda, como fiadores:

~~(III) GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.,~~ sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.507/0001-96 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.624 (**"GHV I"** ou **"SPE1"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(IV) GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.,~~ sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.431.516/0001-87 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.799 (**"GHV II"** ou **"SPE2"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(V) GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.,~~ sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

32.431.510/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.420 (“~~GHV III~~” ou “~~SPE3~~”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(VI) GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.~~, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.224.338/0001-41 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.411 (“~~GHV IV~~” ou “~~SPE4~~”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

~~(VII) GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.~~, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.114.336/0001-08 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.141.403 (“~~GHV V~~” ou “~~SPE5~~” e, em conjunto com a GHV I, GHV II, GHV III e GHV IV, as “~~SPEs~~”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e;

~~(VIII) COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.~~, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários de categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.573.625 (“~~COMERC~~” e, em conjunto com as SPEs, os “~~Fiduciores~~”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

CONSIDERANDO QUE:

~~(i) as Partes celebraram, em 7 de março de 2022, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja, 15 de abril de 2022, perfazendo o montante total de R\$ 1.287.240.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) (“Debêntures”), a qual [será/foi] arquivada na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404”);~~

~~(ii) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 7 de março de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em [-] de [-] de 2022, sob o nº [-], e publicada, nos termos do artigo 294, da Lei 6.404 e da Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, na Central de Balanços do Sistema Público de~~

- ~~Escrituração Digital – SPED (“SPED”) e no website da Emissora.~~
- ~~(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [] de [] de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da Remuneração, bem como a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais;~~
- ~~(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e~~
- ~~(v) conforme previsto nas Cláusulas [4.7.9] e [12.6.3] da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento independem de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;~~

~~**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.” (“Primeiro Aditamento”) em observância às cláusulas e condições a seguir.~~

~~Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.~~

~~1. ALTERAÇÕES~~

~~1.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“5.12. Remuneração**~~

~~5.12.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a []% ([]), ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:~~

$$J = VN_{a} \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

~~onde:~~

~~J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.~~

~~VNa = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.~~

~~Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:~~

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread} + 1}{100} \right)^{n \cdot DT}$$

~~onde:~~

~~Spread = [-].~~

~~n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro.~~

~~DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro.~~

~~DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.~~

~~1.2. As Partes resolvem retirar a menção ao Procedimento de Bookbuilding do Anexo I (Glossário) da Escritura de Emissão.~~

~~2. DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.~~

~~2.2. Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei 6.404, devendo ser levado a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes. As vias originais (ou digitais caso assinadas eletronicamente) deste Primeiro Aditamento devidamente registrada na JUCEMG deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura.~~

~~2.3. Em virtude das Fianças (conforme definido na Escritura de Emissão), o presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartórios de RTD") das Cidades de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, de São Paulo, Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Primeiro Aditamento devidamente registrada nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de RTD no respectivo prazo estabelecido.~~

~~2.4. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.~~

~~2.5. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.~~

~~2.6. Cada um dos Fiadores declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.~~

~~2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.~~

~~2.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.~~

~~vi. 2.9. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis Modulação: curva de geração do Brasil Projeto.~~

~~vii. Os preços de venda da energia elétrica deverão respeitar um valor mínimo líquido de tributos de acordo com prazo do contrato e rating da compradora de energia ou empresa garantidora da compradora ("Rating da Compradora"), conforme tabelas abaixo:~~

~~a. Para contrato de compra e venda de energia elétrica com vencimento em 30 de junho de 2038 em diante:~~

<u>Rating da Compradora</u>	<u>Preço Líquido (dez/24)</u>	<u>Preço Bruto (para referência) (dez/24)</u>
<u>AAA / AA+ / AA</u>	<u>157</u>	<u>163</u>
<u>AA- / A+</u>	<u>171</u>	<u>177</u>
<u>A / A-</u>	<u>184</u>	<u>191</u>
<u>BBB+</u>	<u>197</u>	<u>204</u>
<u>Demais notches ou Sem Rating</u>	<u>210</u>	<u>218</u>

2.10. Assinatura Por Certificado Digital

b. Para contrato de compra e venda de energia elétrica com vencimento entre 30 de junho de 2036 e 29 de junho de 2038:

<u>Rating da Compradora</u>	<u>Preço Líquido (dez/26)</u>	<u>Preço Bruto (para referência) (dez/24)</u>
<u>AAA / AA+ / AA</u>	<u>175</u>	<u>182</u>
<u>AA- / A+</u>	<u>184</u>	<u>191</u>
<u>A / A-</u>	<u>192</u>	<u>200</u>
<u>BBB+</u>	<u>201</u>	<u>209</u>
<u>Demais notches ou Sem Rating</u>	<u>210</u>	<u>218</u>

~~2.10.1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validade conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.~~

~~2.10.2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.~~

2.11. Foro

~~2.11.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.~~

~~Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.~~

São Paulo, [] de [] de 2022.

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS III S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS V S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:

Summary report:	
Litera Compare for Word 11.4.0.111 Document comparison done on 03/07/2025 07:17:45	
Style name: Default Style	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: Hélio Valgas - Escritura de Emissão (Final) - consolidação (1).docx	
Modified filename: 250701 - Helio Valgas - Escritura de Emissão (waiver 2025) divulgação.docx	
Changes:	
Add	378
Delete	1036
Move From	0
Move To	0
Table Insert	12
Table Delete	38
Table moves to	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	1
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	1465